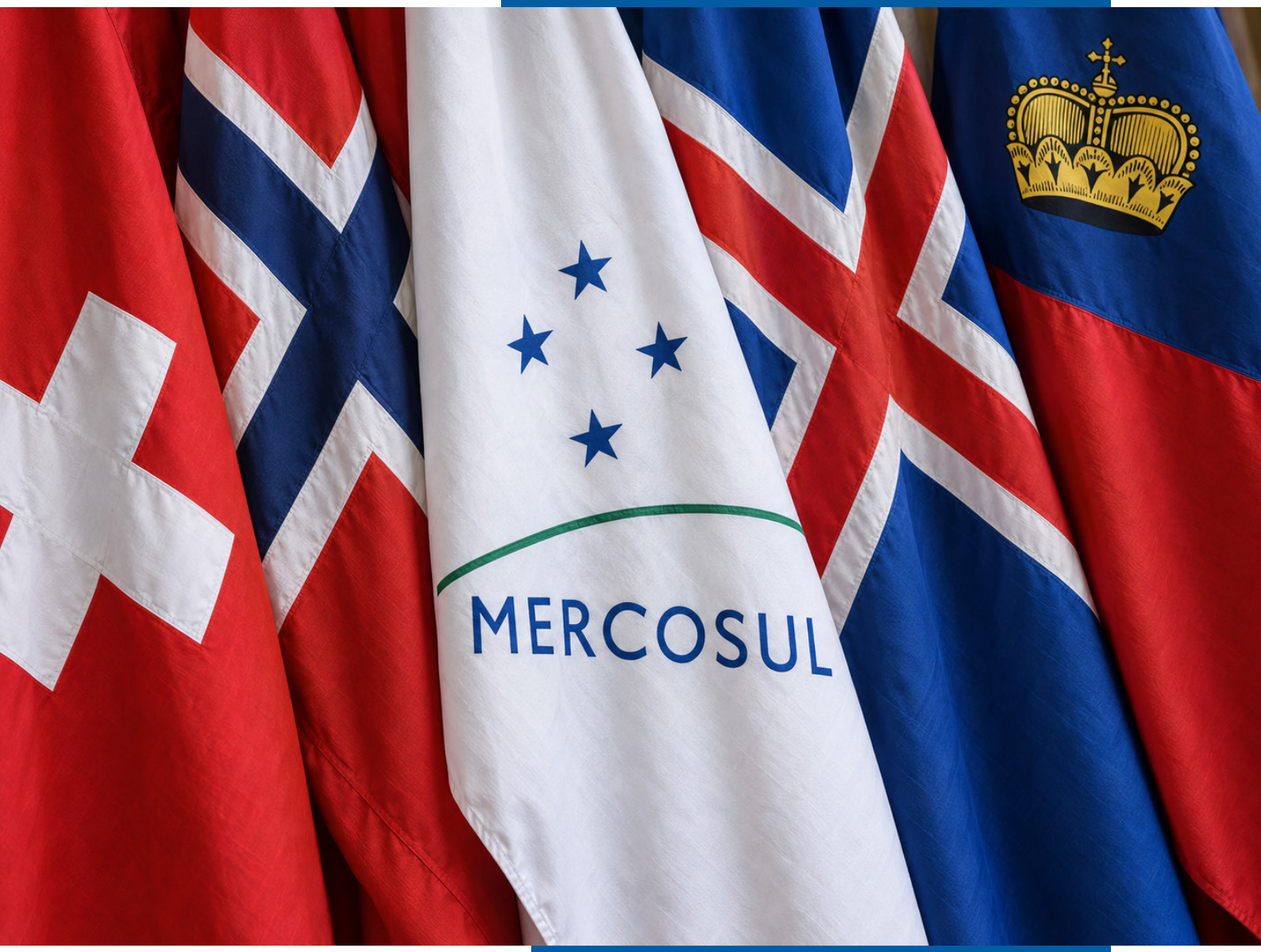
MANUAL DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO MERCOSUL-EFTA



A INDÚSTRIA CRIA.
A INDÚSTRIA É MAIS.

CNI Confederação Nacional da Indústria

MANUAL DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO MERCOSUL - EFTA

CNI Confederação Nacional da Indústria

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

Diretoria de Governança Interna e Externa
Danusa Amorim
Diretora

Diretoria de Desenvolvimento Industrial
Mário Sérgio Carraro Telles
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais
Roberto de Oliveira Muniz
Diretor

Diretoria Jurídica
Alexandre Vitorino Silva
Diretor

Diretoria Corporativa
Cid Carvalho Vianna
Diretor

Diretoria de Comunicação
André Nascimento Curvello
Diretor

MANUAL DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO MERCOSUL-EFTA



A INDÚSTRIA CRIA.
A INDÚSTRIA É MAIS.

CNI Confederação Nacional da Indústria

© 2026. CNI – Confederação Nacional da Indústria.
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI
Superintendência de Comércio e Integração Internacional

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

C748m

Confederação Nacional da Indústria.
Manual do acordo de livre comércio Mercosul-EFTA / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2026.

71 p. : il.

1.Mercosul 2. Livre Comércio 3. EFTA 4. Comércio Internacional I. Título.

CDU: 338.45

Elaborado por Alberto Nemoto Yamaguti - Bibliotecário - CRB-1/2396

CNI
Confederação nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
http://www.portaldaindustria.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC
Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992
sac@cni.com.br

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO 9

1 RELAÇÕES ECONÔMICAS ENTRE BRASIL E EFTA 11

2 ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO MERCOSUL-EFTA 15

3 COMÉRCIO DE BENS 17

4 REGRAS DE ORIGEM 23

5 FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO 25

6 DEFESA COMERCIAL E SALVAGUARDAS GLOBAIS 29

7 MEDIDAS DE SALVAGUARDAS BILATERAIS 31

8 BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO 33

9 MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS 35

10 DIÁLOGOS 37

11 COMÉRCIO DE SERVIÇOS 39

12 INVESTIMENTOS 41

13 PROPRIEDADE INTELECTUAL 43

14 COMPRAS GOVERNAMENTAIS 45

15 CONCORRÊNCIA 47

16 COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 49

17 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 53

APÊNDICE A – OFERTA DE BENS DO MERCOSUL POR SETOR DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO 55

APÊNDICE B – OFERTA DE QUOTAS TARIFÁRIAS DA EFTA 63

APÊNDICE C – INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO BRASIL 67

APÊNDICE D – COMPARATIVO DAS OFERTAS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO BRASIL EM ACORDOS COMERCIAIS 69

RESUMO EXECUTIVO

Mercosul e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) assinaram o Acordo de Livre Comércio entre Mercosul-EFTA em 16 de setembro de 2025. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) se posicionou de forma favorável ao acordo comercial, entendendo que este representa uma oportunidade para ampliar a inserção internacional do Brasil, diversificar mercados e fortalecer a integração da indústria brasileira às cadeias de produção.

O Acordo Mercosul-EFTA é um instrumento comercial abrangente, com disciplinas que vão além da tradicional redução tarifária. A negociação de regras que tratam de temas como facilitação de comércio, barreiras comerciais e medidas sanitárias e fitossanitárias, bem como de comércio de serviços, investimentos, compras governamentais e desenvolvimento sustentável, entre outros, amplia o escopo da relação econômica entre as Partes e estabelece um conjunto de regras para aprofundar sua integração comercial.

A CNI desempenhou papel relevante no apoio ao processo de negociação e de internalização desse acordo comercial, especialmente por meio da Coalizão Empresarial Brasileira (CEB), mecanismo que reúne associações setoriais da indústria interessadas na agenda de acordos comerciais. No Brasil, o acordo foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 146 de 22 de junho de 2026. Há previsão de entrada em vigor com a Islândia em 1º de outubro e com a Noruega em 1º de novembro de 2026.

Com a publicação dos textos negociados, a CNI avalia cada capítulo do acordo comercial neste manual, destacando os principais compromissos assumidos pelas Partes, com o objetivo de oferecer aos setores produtivos um entendimento mais aprofundado sobre o Acordo Mercosul-EFTA. A publicação realiza, também, comparações com outros acordos mais recentes negociados pelo Brasil, como os acordos comerciais do Mercosul com União Europeia e Singapura, além do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile.

1 RELAÇÕES ECONÔMICAS ENTRE BRASIL E EFTA

Composta por Islândia, Liechtenstein, Suíça e Noruega, a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) apresentou um produto interno bruto (PIB) nominal de US$ 1,62 trilhão em 2025, posicionando-se na 16ª colocação entre as economias globais. Por sua vez, o Brasil é a 11ª maior economia do mundo e primeira da América Latina, com um PIB nominal de US$ 2,3 trilhões[1].

As exportações do Brasil para a EFTA apresentam impacto relevante na economia brasileira. Cálculos da CNI com base em estatísticas do IBGE apontam que, a cada R$ 1,0 bilhão exportado do Brasil para a associação europeia, foram gerados 19,8 mil empregos, R$ 448,7 milhões em massa salarial e R$ 3,4 bilhões em produção[2]. O impacto na atividade econômica brasileira está relacionado à composição da pauta exportadora, majoritariamente formada por produtos da indústria de transformação. O setor gera maior impacto econômico devido à melhor remuneração dos trabalhadores e ao consumo de insumos ao longo da cadeia produtiva.

O comércio de bens entre Brasil e EFTA apresentou desempenho positivo entre 2016 e 2025. A corrente de comércio avançou 89,2%, sustentada por aumento de 128,6% nas exportações e de 62,7% nas importações[3]. Apesar do crescimento mais expressivo das exportações brasileiras, a balança comercial apresentou déficit, com exceção de 2021, quando o choque da pandemia de Covid-19 resultou em superávit.

A EFTA é o terceiro principal destino das exportações brasileiras na Europa, atrás da União Europeia e do Reino Unido. As exportações do Brasil para a EFTA totalizaram US$ 3,8 bilhões em 2025, consolidando-se como o maior valor da década com um crescimento de 22,6% frente ao ano anterior. O avanço das exportações foi impulsionado pela indústria de transformação, responsável por 96,1% do crescimento no período. Destacaram-se os setores de Metalurgia (75,6%) e Coque, derivados de petróleo e biocombustíveis (6,6%).

1 WORLD BANK GROUP. **Brazil**. 2026. Disponível em: https://data.worldbank.org/country/brazil. Acesso em: 14 set. 2026.
2 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Matriz de Insumo-Produto**. 2026. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9085-matriz-de-insumo-produto.html. Acesso em: 14 set. 2026.
3 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **ComexStat:** estatísticas de comércio exterior. Brasília: MDIC, 2026. Disponível em: https://comexstat.mdic.gov.br/pt/home. Acesso em: 14 set. 2026.

Por sua vez, as importações brasileiras advindas da associação europeia somaram US$ 4,0 bilhões em 2025, um crescimento de 60,0% na comparação com 2016. O aumento das importações foi inteiramente alavancado por bens da indústria de transformação. Influenciaram esse desempenho os setores de Farmoquímicos e farmacêuticos (38,4%), Químicos (29,5%) e Máquinas e equipamentos (10,6%).

O comércio de bens do Brasil com a EFTA é majoritariamente composto por bens intermediários, que representaram 63,7% do total na última década. Nas exportações brasileiras à associação europeia, essa participação chegou a 85,3%, enquanto nas importações foi de 45,6%, evidenciando uma pauta importadora mais diversificada.

As vendas brasileiras de bens intermediários para a EFTA aumentaram 133,2% desde 2016, alcançando US$ 3,5 bilhões em 2025. Esse avanço respondeu por 92,7% da expansão total das exportações à associação, puxado principalmente pela Metalurgia, com destaque para alumina e ouro não monetário.

Nas importações brasileiras provenientes da EFTA, os bens intermediários cresceram 61,9% na última década, totalizando US$ 1,9 bilhão em 2025. Esse desempenho foi influenciado pelo setor de Químicos. Já as aquisições de bens de consumo aumentaram 95,4% no período analisado, especialmente devido ao setor Farmoquímico e farmacêutico, que foi o principal responsável pelo crescimento da pauta importadora na última década.

Quanto às importações de bens de capital, as aquisições somaram US$ 547,3 milhões em 2025, um crescimento de 111,3% em relação a 2016. Esses bens correspondem a 13,6% da pauta importadora e responderam por 18,7% do desempenho positivo das importações no período analisado. Destacaram-se os setores de Equipamentos de informática e eletrônicos, Máquinas e equipamentos e, em menor escala, Máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

O comércio de bens do Brasil com a EFTA é altamente concentrado na indústria de transformação. O setor respondeu por 94,5% do comércio bilateral entre 2016 e 2025, representando 89,6% das exportações brasileiras para a EFTA e 98,6% das importações provenientes da associação europeia.

As exportações de bens da indústria de transformação brasileira para a EFTA totalizaram US$ 3,5 bilhões em 2025, um crescimento de 138,2% em relação a 2016. A menor participação do setor na pauta exportadora, de 83,8%, foi registrada em 2019, quando a indústria extrativa representou 7,1% devido às vendas de óleos combustíveis de petróleo e minério de ferro. A agropecuária respondeu por menos de 10% das exportações ao longo da década, com destaque para soja e café não torrado.

As aquisições brasileiras de bens da indústria de transformação da EFTA somaram US$ 4,0 bilhões em 2025, aumento de 67,0% na década analisada. O patamar mínimo de participação do setor na pauta importadora, de 96,5%, ocorreu em 2018, quando a indústria extrativa respondeu por 3,5% devido às compras de petróleo bruto e gás natural.

No contexto bilateral, os investimentos entre Brasil e EFTA totalizaram US$ 55,3 bilhões em 2024. O estoque de investimentos da EFTA no Brasil alcançou US$ 37,6 bilhões, registrando alta de 89,9% em relação a 2015. Já o estoque de investimentos brasileiros na EFTA somou US$ 17,7 bilhões, com crescimento de 230,4% na mesma base de comparação[4].

Entre os setores de destaque, na última década, os investimentos anunciados pela EFTA no Brasil concentraram-se em carvão, petróleo e gás (52,4%), químicos (13,4%), energias renováveis (13,0%) e serviços financeiros (12,0%). Já os investimentos anunciados pelo Brasil na EFTA tiveram maior participação em alimentos e bebidas (29,2%), biotecnologia (28,4%) e serviços financeiros (18,9%)[5].

4 BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Tabelas especiais**. 2026. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estatisticas/tabelasespeciais. Acesso em: 14 set. 2026.

5 FINANCIAL TIMES. **fDi Markets:** the in-depth crossborder investment monitor. London: Financial Times, 2026. Disponível em: https://www.fdimarkets.com/. Acesso em: 14 set. 2026.

2 ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO MERCOSUL-EFTA

As negociações entre o Mercosul e a EFTA começaram oficialmente em 2017. O diálogo bilateral, entretanto, teve origem em 2000, com a assinatura da Declaração Conjunta sobre Comércio e Investimentos, que instituiu o Comitê Conjunto Mercosul-EFTA. Entre 2002 e 2015, foram realizadas quatro reuniões do comitê e, em 2016, concluiu-se o Diálogo Exploratório com a assinatura do Termo de Referência *Overview of a Possible Mercosur–EFTA Free Trade Agreement*.

O processo negociador entre os blocos passou por duas fases distintas, com um total de 15 rodadas realizadas desde 2017. A primeira fase, que abrangeu da 1ª à 10ª rodada, culminou no anúncio de um acordo político em agosto de 2019, mas as tratativas foram paralisadas nos anos seguintes. As negociações foram retomadas com a 11ª rodada negociadora em abril de 2024 e, em 2025, receberam um novo impulso, com a realização de quatro rodadas no primeiro semestre de 2025. Como resultado, a conclusão das negociações foi anunciada durante a Reunião de Cúpula do Mercosul, na cidade de Buenos Aires, em julho de 2025.

A atuação da CNI foi decisiva para articular o setor industrial durante o processo negociador. Em resposta à Consulta Pública realizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) em 2015, a Confederação coordenou 33 entidades setoriais para consolidar o posicionamento da indústria brasileira. Durante as rodadas negociadoras, a entidade mobilizou a Coalizão Empresarial Brasileira, mantendo um estreito diálogo e colaboração com o governo brasileiro.

O Acordo de Livre Comércio Mercosul-EFTA foi assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025, durante a Presidência Pro Tempore do Brasil no Mercosul. Antes disso, em 5 de setembro, o governo brasileiro já havia disponibilizado os textos oficiais no portal eletrônico do Siscomex, antecipando a análise da indústria sobre os compromissos assumidos e os potenciais benefícios do acordo.

A decisão do governo de divulgar antecipadamente os textos do acordo reforça o diálogo público-privado e a transparência ativa, condição essencial para que a condução da agenda de negociações comerciais esteja alinhada aos interesses do setor produtivo.

O Acordo Mercosul-EFTA estabelece que sua vigência terá início no primeiro dia do terceiro mês após a data em que pelo menos um país membro da EFTA e um país membro do Mercosul tenham depositado o instrumento de ratificação. Para o Brasil, há previsão de entrada em vigor do acordo com a Islândia em 1º de outubro e com a Noruega em 1º de novembro.

Com o objetivo de oferecer aos setores produtivos um entendimento mais aprofundado sobre o Acordo Mercosul-EFTA, a CNI elaborou esta análise com base nos textos oficiais, listados a seguir. A análise envolve, em linhas gerais, o objetivo do capítulo, os principais compromissos associados, um quadro comparativo de benchmarking com relação a outros acordos celebrados pelo Brasil e uma breve avaliação da CNI:

Estrutura do Acordo Mercosul-EFTA
Comércio de bens
Regras de origem
Facilitação de comércio
Defesa comercial e salvaguardas globais
Medidas de salvaguardas bilaterais
Barreiras técnicas ao comércio
Medidas sanitárias e fitossanitárias
Diálogos
Comércio de serviços
Investimentos
Propriedade intelectual
Compras governamentais
Concorrência
Comércio e desenvolvimento sustentável
Solução de controvérsias

3 COMÉRCIO DE BENS

Objetivo: Estabelecer a obrigação de tratamento nacional ao comércio de bens entre as Partes e o cronograma de desgravação tarifária.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Principais compromissos: O Capítulo 2 do Acordo Mercosul–EFTA estabelece um compromisso abrangente de liberalização tarifária no comércio de bens. No caso do Brasil, considerando produtos agrícolas e industriais, aproximadamente 99% das exportações brasileiras terão acesso em livre comércio aos mercados da EFTA.

- **Oferta do Mercosul:** o bloco comercial se compromete a liberalizar tarifas de importação para mais de 90% do universo tarifário, de forma imediata ou escalonada, conforme cestas de desgravação de 4 a 15 anos. Em casos específicos, há previsão de quotas tarifárias para produtos como, por exemplo, laticínios, chocolates e fórmulas infantis, além de margens de preferência de 10% a 50% (com desgravação imediata ou em até 5 anos) e ainda uma lista de exclusões.

- **Oferta da EFTA:** todos os compromissos assumidos pela associação europeia serão aplicados no primeiro dia de vigência do acordo comercial. A EFTA eliminará integralmente as tarifas de importação do setor industrial e pesqueiro. Nos produtos agrícolas, o acordo garantirá acesso preferencial aos principais produtos exportados pelo Brasil, como carnes bovina, de aves e suína, farelo de soja, milho, café torrado, álcool etílico, dentre outros. Essas condições, contudo, não são uniformes entre os membros: Suíça e Liechtenstein ofereceram 8.000 toneladas para carne bovina, enquanto a Noruega limitou a apenas 665 toneladas.

- **Cotas:** a EFTA concedeu ao Mercosul cotas preferenciais para determinados produtos. Também reduziu ou eliminou as tarifas cobradas dentro das cotas para produtos que já estão sujeitos a cotas de importação aplicadas pela EFTA no âmbito da OMC.

MERCOSUL

TABELA 1 - CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO TARIFÁRIA DO MERCOSUL PARA BENS ADVINDOS DA EFTA

Cronograma Desgravação (anos)	Importações do Brasil de bens da EFTA em 2025		Quantidade de produtos (linhas tarifárias)	
	Valor (US$ mi)	Participação(%)	Contagem	Participação(%)
Imediata	1.849,4	46,1	2.703	25,7
4	496,1	12,4	1.317	12,5
8	135,4	3,4	1.752	16,7
10	1.074,8	26,8	3.053	29,1
15	307,6	7,7	981	9,3
Não linear	61,6	1,5	104	1,0
Excluído	84,2	2,1	594	5,7
Total Geral	**4.009,0**	**100**	**10.504**	**100**

Fonte: ComexStat, MDIC e Mercosul.
Elaboração: CNI.

A oferta de bens do Mercosul à EFTA abrange 10.504 produtos classificados na Nomenclatura Comum do bloco. Desses, o Brasil importou apenas 3.048 produtos da associação europeia em 2025. Considerando essa pauta importadora, observa-se que:

- A cesta de desgravação imediata concentra a maior parte do valor importado (46,1%), correspondente a 2.703 produtos. No entanto, esses itens apresentam tarifa base, em média, de apenas 0,3%, o que limita o impacto da redução tarifária. Os setores com maior participação no valor importado desse grupo foram Farmoquímicos e farmacêuticos (44,6%) e Químicos (32,1%).

- As cestas de desgravação com prazos de 10 e 15 anos representam conjuntamente 34,5% do valor importado. Nelas estão incluídos produtos que atualmente possuem as maiores tarifas médias, que serão reduzidas gradualmente até alcançar o livre comércio. Destacam-se os setores de Máquinas e equipamentos (30,6%), Farmoquímicos e farmacêuticos (22,2%) e Equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (11,8%).

- A oferta do Mercosul prevê margens de preferência ou quotas tarifárias para 1,5% do valor importado, correspondentes a 104 produtos. Os setores de maior destaque nesse grupo foram Alimentos (67,7%), Químicos (15,3%) e Produtos diversos (10,8%).

Além disso, há previsão de exclusão para 2,1% do valor comercializado em 2025, correspondente a 177 dos 594 produtos da lista de exclusão, com maior participação nos setores de Produtos de borracha e de material plástico (19,1%), Químicos (14,9%), Máquinas e equipamentos (13,7%), Produtos de metal (12,4%) e Máquinas, aparelhos e materiais elétricos (10,6%).

Cotas ofertadas pelo Mercosul:



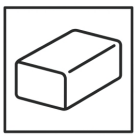
Queijos: 30.990 toneladas com preferência intracota de 100% (alíquota zerada) a partir da entrada em vigor (Ano 0) e anos subsequentes. Essas condições se aplicarão às importações de mercadorias originárias classificadas nas linhas tarifárias 0406.20.00, 0406.30.00, 0406.40.00, 0406.90.10, 0406.90.20, 0406.90.30 e 0406.90.90, consideradas em conjunto.



Chocolate branco: cota crescente de 375,41 toneladas até atingir 1.119,89 toneladas, segmentada em 10 estágios anuais (Ano 0 a Ano 9), com margem de preferência intracota crescente de 40% até atingir 100% (alíquota zerada) ao final do período. Essas condições se aplicarão às importações de mercadorias originárias classificadas na linha tarifária 1704.90.10.



Chocolate em pó/cacau: cota crescente de 0,75 tonelada até atingir 1,25 tonelada, segmentada em 10 estágios anuais (Ano 0 a Ano 9), com margem de preferência intracota crescente de 40% até atingir 100% (alíquota zerada) ao final do período. Essas condições se aplicarão às importações de mercadorias originárias classificadas na linha tarifária 1806.10.00.



Preparações de cacau em blocos/granel: cota crescente de 10,34 toneladas até atingir 28,80 toneladas, segmentada em 10 estágios anuais (Ano 0 a Ano 9), com margem de preferência intracota crescente de 40% até atingir 100% (alíquota zerada) ao final do período. Essas condições se aplicarão às importações de mercadorias originárias classificadas na linha tarifária 1806.20.00.



Chocolates recheados em tabletes/barras: cota crescente de 201,21 toneladas até atingir 466,30 toneladas, segmentada em 10 estágios anuais (Ano 0 a Ano 9), com margem de preferência intracota crescente de 40% até atingir 100% (alíquota zerada) ao final do período. Essas condições se aplicarão às importações de mercadorias originárias classificadas nas linhas tarifárias 1806.31.10 e 1806.31.20, consideradas em conjunto.



Outros chocolates em tabletes/barras: cota crescente de 3.579,23 toneladas até atingir 10.340,00 toneladas, segmentada em 10 estágios anuais (Ano 0 a Ano 9), com margem de preferência intracota crescente de 40% até atingir 100% (alíquota zerada) ao final do período. Essas condições se aplicarão às importações de mercadorias originárias classificadas nas linhas tarifárias 1806.32.10 e 1806.32.20, consideradas em conjunto.



Outros chocolates e preparações de cacau: cota crescente de 1.457,34 toneladas até atingir 4.067,64 toneladas, segmentada em 10 estágios anuais (Ano 0 a Ano 9), com margem de preferência intracota crescente de 40% até atingir 100% (alíquota zerada) ao final do período.



Fórmula infantil: 50 toneladas com preferência intracota de 100% (alíquota zerada) a partir da entrada em vigor (Ano 0) e anos subsequentes. Essas condições se aplicarão às importações de mercadorias originárias classificadas na linha tarifária 1806.90.00.



Vinhos: cota crescente de 10.000 litros até atingir 100.000 litros, segmentada em 10 estágios anuais (Ano 0 a Ano 9), com margem de preferência intracota fixa em 50% ao longo de todo o período. Essas condições se aplicarão às importações de mercadorias originárias classificadas nas linhas tarifárias 1901.10.10, 1901.10.20 e 1901.10.90, consideradas em conjunto.

Confira a oferta de bens do Mercosul detalhada por setor no Apêndice A.

EFTA

Os países da EFTA estabeleceram três ofertas de bens para o Mercosul, de acordo com os compromissos assumidos em conjunto por Suíça e Liechtenstein, pela Noruega e pela Islândia. De modo geral, a associação europeia prevê a eliminação imediata das tarifas de importação para todos os produtos classificados nos setores industrial e pesqueiro. Em 2025, a indústria de transformação brasileira exportou US$ 3,5 bilhões para a EFTA.

Além disso, as ofertas de bens preveem quotas tarifárias para produtos agrícolas processados. Na indústria de transformação, produtos como café torrado, carne bovina e farelo de soja serão beneficiados com essas condições de acesso preferencial.

Confira a oferta de quotas tarifárias da EFTA para o Mercosul no Apêndice B

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
A oferta de bens do Mercosul para Singapura abrange 95,8% do universo tarifário do bloco. Como Singapura não aplica tarifas de importação, a oferta assumiu caráter unilateral por parte do Mercosul. Essa particularidade faz com que os compromissos de eliminação de direitos aduaneiros pelo bloco devam ser avaliados em conjunto com potenciais ganhos obtidos em temas não tarifários.	Os países do Mercosul concederam acesso a mercado a cerca de 91% do seu universo tarifário, ao passo que a União Europeia ofereceu desgravação tarifária para 100% dos seus produtos.	O comércio bilateral entre as partes continua sendo regido pelo Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), que estabeleceu, em 2015, a eliminação das tarifas de importação para 100% dos produtos.

AVALIAÇÃO

Os compromissos assumidos configuram um elevado grau de liberalização, refletindo o nível de ambição das partes na negociação. Recomenda-se que os setores produtivos brasileiros examinem detalhadamente as listas constantes nos Anexos II a V, a fim de avaliar os benefícios em termos de acesso a mercados, bem como as sensibilidades associadas às cestas de desgravação, às quotas tarifárias e aos itens excluídos. Esse exame permitirá ao setor privado mensurar com maior precisão as oportunidades e os desafios associados à implementação do acordo.

4 REGRAS DE ORIGEM

Objetivo: Estabelecer os critérios para determinação de origem dos bens comercializados entre as partes para que possam se beneficiar do tratamento preferencial.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: As regras de origem negociadas no Acordo Mercosul–EFTA seguem as melhores práticas internacionais, incluindo a adoção de um modelo híbrido de comprovação de origem, que ofecer ao exportador a possibilidade de escolher a forma mais de provar a origem dos produtos: certificado de origem emitido por entidade habilitada ou autocertificação de origem.

O capítulo estabelece que produtos fabricados com materiais não originários serão considerados originários quando atenderem à regra específica do produto prevista no Anexo I e seus apêndices. Também é permitida a acumulação de origem regional, de modo que um produto originário de uma Parte, utilizado como material na fabricação de outro produto em outra Parte, poderá ser considerado originário do país onde ocorreu a última transformação substancial.

O Acordo prevê ainda a possibilidade de "acumulação estendida", mecanismo que permite a acumulação de origem para materiais originários da União Europeia. Para exportações destinadas ao Mercosul, esses materiais devem ser reconhecidos como originários nos termos do Acordo EFTA–União Europeia; já para exportações destinadas à EFTA, o reconhecimento ocorrerá nos termos do Acordo Mercosul–União Europeia. Essa solução visa facilitar o comércio de bens integrados em cadeias de produção entre esses países, com aplicabilidade limitada a determinados bens e sujeita aos requisitos do Apêndice 5 do Anexo, que trata de acumulação estendida.

Além disso, o Acordo detalha regras relativas à unidade de qualificação, embalagens, acessórios, elementos neutros, separação contábil de inventário, kits de produtos, territorialidade e não alteração, incluindo disposições específicas sobre feiras e exposições.

Eventuais verificações poderão ser conduzidas pelas autoridades aduaneiras do país exportador, mediante solicitação do importador, com o objetivo de confirmar a origem declarada e verificar a veracidade da documentação apresentada. Por fim, os Requisitos Específicos de Origem, que detalham a aplicação das regras de origem para cada código tarifário, encontram-se disponíveis no Apêndice 1 ao Anexo I.

BENCHMARKING

	ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
Prova de origem	Para a prova de origem, adota um mecanismo de *dual system*, ou seja, tanto o certificado de origem quanto a declaração de origem são aceitos.	Modelo de autocertificação de origem, com um período de transição de até cinco anos em que o Certificado de Origem poderá ser utilizado opcionalmente.	Foi negociado um novo regime de origem, estabelecido pelo 69º Protocolo Adicional ao ACE 35 que entrou em vigor no dia 30 de setembro de 2025. O novo regime de origem prevê o sistema *dual system* para prova de origem.
Requisitos específicos de origem	Regras de origem específicas para cada produto, sem regra geral.	Regras de origem específicas para cada produto, sem regra geral.	Adota regra geral de transformação substancial e, para produtos selecionados, há regras específicas.
Verificação de origem	Modelo de verificação direta de origem, no qual o país importador realiza a verificação diretamente junto ao produtor do país exportador.	Modelo de verificação de origem indireta, no qual a autoridade do país importador solicita à autoridade do país exportador que realize a verificação do cumprimento dos requisitos de origem.	Modelo de verificação direta de origem, no qual o país importador realiza a verificação diretamente junto ao produtor do país exportador.

AVALIAÇÃO

As regras de origem acordadas alinham-se ao modelo negociado com a União Europeia, considerado o mais avançado firmado pelo Mercosul nessa área. Trata-se de um capítulo moderno e detalhado, que harmoniza práticas e amplia a previsibilidade para o setor privado.

5 FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

Objetivo: Promover práticas de facilitação de comércio entre as Partes que contribuam para redução de custo, tempo e burocracias nas operações de comércio exterior.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O anexo sobre facilitação de comércio está alinhado ao Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da OMC, incorporando princípios como transparência, previsibilidade, uso de tecnologia da informação, gestão de risco e cooperação administrativa.

Entre os principais dispositivos com avanços incorporados, destacam-se obrigações sobre:

- **Transparência,** incluindo a publicação online de normas, procedimentos e taxas, bem como o intervalo entre publicação e entrada em vigor;
- **Cooperação aduaneira**, prevendo troca de informações, possibilidade de assistência técnica e atuação de comitê técnico conjunto;
- **Operador Econômico Autorizado** (OEA), com possibilidade de negociação de acordo de reconhecimento mútuo (ARM) e uso do Marco SAFE da Organização Mundial de Aduanas (OMA);
- **Taxas e encargos**, detalhando aspectos sobre proporcionalidade, restrição no uso, limitação a custos e eliminação progressiva de cobrança ad valorem, pagamento eletrônico, publicação online;
- **Soluções antecipadas**, prevendo decisões vinculantes sobre classificação, origem e valoração;
- **Processamento antecipado e liberação de mercadorias**, com envio e processamento eletrônico antes da chegada e possibilidade de liberação antes da determinação final de tributos mediante garantia; e
- **Proibição de transações consulares e do uso compulsório de despachantes aduaneiros, distinção entre erro e fraude**, com proporcionalidade na aplicação de penalidades, incentivo à **denúncia espontânea e direito a recurso**, com previsão de dupla instância (administrativa e judicial).

Embora o Anexo IV sobre facilitação de comércio do Acordo Mercosul–EFTA apresente avanços, alguns compromissos são menos ambiciosos do que aqueles assumidos pelo Mercosul em acordos mais recentes, como os firmados com Singapura e União Europeia. O tratamento é incipiente ou não vinculante, por exemplo, com relação à previsão de implementação de "janela única" de comércio exterior, interoperabilidade e reconhecimento mútuo de documentos eletrônicos, estabelecimento de prazo máximo para respostas e validade mínima para solução de consultas antecipadas, nem definição de prazo máximo para a liberação de mercadorias em condições normais.

BENCHMARKING

Acordo de Facilitação de Comércio da OMC	ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
O AFC da OMC possui alguns temas mais detalhados ou possui procedimentos mais claros, a exemplo da proibição explícita da obrigatoriedade do uso de despachante aduaneiro e o incentivo para negociação de reconhecimento mútuo dos Operadores Econômicos Autorizados (OEA).	Os compromissos de facilitação de comércio do Acordo Mercosul-Singapura também têm como referência o AFC da OMC, com algumas questões disciplinadas de modo mais detalhado. Por exemplo, há obrigação de que as consultas antecipadas sobre classificação de bens sejam emitidas em até 150 dias após o recebimento da consulta completa e melhores esforços para construção da base institucional que possibilitará interoperabilidade entre as janelas únicas e o reconhecimento mútuo de documentação eletrônica e dados submetidos.	O capítulo de facilitação de comércio do Acordo Mercosul–União Europeia também faz referência ao AFC da OMC e estabelece compromissos mais avançados. Como diferencial, o texto inclui cláusula antifraude e protocolo de assistência mútua para prevenção e combate a irregularidades, além de disposição sobre integração regional para garantir tratamento não discriminatório, evitar duplicidades e facilitar a circulação de bens e serviços dentro e entre os blocos.	Assim como os demais, as obrigações de facilitação de comércio entre Brasil-Chile também se assemelham ao que foi negociado no AFC da OMC. O texto foi além no tema das soluções antecipadas de consultas, que podem ser emitidas em relação a um maior número de temas, incluindo não somente classificação tarifária e regras de origem, como também valoração aduaneira, regras sobre devolução, diferimento ou isenção de pagamento de encargos aduaneiros (a exemplo de regimes de *drawback*) e outros temas que venham a ser acordados pelas partes.

AVALIAÇÃO

As disciplinas sobre facilitação de comércio constituem elemento positivo e, em geral, não implicam custos a nenhuma das partes, ao mesmo tempo em que contribuem para maior previsibilidade e eficiência operacional.

No Acordo Mercosul–EFTA, o anexo sobre facilitação de comércio apresenta cobertura abrangente e alinhada ao Acordo de Facilitação de Comércio da OMC, com avanços pontuais em termos de detalhamento e densidade normativa. Ainda assim, o nível de ambição é, em alguns aspectos, inferior ao observado em acordos mais recentes firmados pelo Mercosul. Como resultado, o instrumento tende a gerar ganhos incrementais, sob a ótica da redução estrutural de custos e do aumento de eficiência nas operações, que são temas de particular interesse para a indústria brasileira.

6 DEFESA COMERCIAL E SALVAGUARDAS GLOBAIS

Objetivo: Estabelecer regras relacionadas a *antidumping*, subsídios e salvaguardas globais.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O capítulo sobre defesa comercial e salvaguardas globais reforça os compromissos já existentes no âmbito dos acordos da OMC, relacionados a *antidumping*, subsídios e salvaguardas globais. As Partes acordam que as disposições da OMC devem ser observadas e aplicadas por meio de um sistema transparente, que assegure rápido acesso a informações completas e pertinentes à aplicação de medidas de defesa comercial. Há também obrigações relativas a transparência, notificação e consultas entre as Partes.

Destaca-se que os países membros da EFTA não são grandes usuários de medidas de defesa comercial e não costumam ser alvo de medidas aplicadas pelo Brasil.

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
Além de reafirmar os compromissos assumidos no âmbito da OMC, o acordo possui obrigações bastante detalhadas, a exemplo da criação de regras específicas para realização de verificações *in loco* no âmbito de investigações antissubsídios e *antidumping*, que preveem obrigações de notificação antecipada, envio de roteiro e publicação de relatório com a descrição das informações verificadas. Vale ressaltar que Singapura não adota medidas de defesa comercial e que o Brasil não possui investigações em curso ou medidas aplicadas sobre importações de Singapura.	O Capítulo reafirma as obrigações assumidas no âmbito da OMC para aplicação de medidas *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas globais. Destaca-se que a regra do menor direito ("*lesser duty*") deve ser priorizada.	Brasil e Chile não negociaram um regime específico de defesa comercial, sendo aplicável o regime do ACE 35. O acordo reafirma os direitos e obrigações previstos nos Acordos *Antidumping* e sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC, ao mesmo tempo em que estabelece disposições adicionais sobre notificações e consultas entre as Partes.

AVALIAÇÃO

Não há, aparentemente, inovações significativas neste capítulo. De qualquer forma, os países da EFTA não costumam ser alvos das medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil, nem são grandes usuários dessas medidas, o que indica que o efeito prático do capítulo será limitado.

7 MEDIDAS DE SALVAGUARDAS BILATERAIS

Objetivo: Estabelecer regras relacionadas à aplicação de salvaguardas bilaterais entre os membros do acordo.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O capítulo prevê a possibilidade de adoção de salvaguardas bilaterais caso as importações de um produto aumentem a ponto de causar ou ameaçar causar graves prejuízos à indústria doméstica do país importador.

As salvaguardas bilaterais somente podem ser aplicadas entre um Estado membro da EFTA e um Estado membro do Mercosul. Essas salvaguardas podem assumir a forma de suspensão temporária do cronograma de desgravação tarifária, elevação tarifária ou redução da preferência tarifária do bem em questão, devendo ser adotadas medidas para preservar certo nível de acesso ao mercado, se possível com quotas de importação livres das salvaguardas. Também devem ser observados requisitos de devido processo e transparência na condução da investigação para aplicação das salvaguardas, incluindo consultas entre os Estados envolvidos.

As medidas podem permanecer em vigor por até dois anos, ou excepcionalmente até três anos, incluindo o período de aplicação de medidas provisórias, que podem durar até 200 dias. A adoção de salvaguardas bilaterais é permitida durante um período de transição de 12 ou 18 anos, a depender do cronograma de desgravação do bem.

BENCHMARKING

Principais aspectos	ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
Possíveis aplicadores da medida	Só há possibilidade de aplicação das salvaguardas pelos países do Mercosul individualmente, sem previsão do uso da medida pelo bloco.	Há possibilidade de adotar as salvaguardas bilaterais como um bloco ou individualmente por cada um dos países membros de cada bloco.	Brasil e Chile não negociaram um regime específico de salvaguardas bilaterais, sendo aplicável o regime do ACE 35. É possível que as salvaguardas sejam aplicadas individualmente pelos países ou pelo Mercosul como um bloco.
Medidas provisórias	Possível, com duração de 200 dias.	Possível, com duração de 200 dias.	Possível, com duração de 180 dias.
Duração da medida	Dois anos ou excepcionalmente até três anos, incluindo o período de aplicação da medida provisória.	Quatro anos, incluindo o período de aplicação da medida provisória.	Dois anos, incluindo o período de aplicação da medida provisória.
Período transitório	Três ou cinco anos após o fim do cronograma de desgravação tarifária, a depender da duração desse cronograma.	12 ou 18 anos, a depender do cronograma de desgravação do bem.	Já expirou, mas uma Parte pode aplicar medida de salvaguarda com a anuência da outra.

AVALIAÇÃO

Durante o período de transição, a possibilidade de aplicação de salvaguardas bilaterais poderá ser útil para proteger determinados setores produtivos nacionais de impactos inesperados decorrentes das preferências comerciais entre Mercosul e EFTA, especialmente porque o Brasil pode adotar medidas independentemente dos demais países do Mercosul. Por outro lado, os setores da EFTA também terão à disposição o mesmo instrumento caso sejam significativamente afetados pelo aumento das exportações brasileiras.

8 BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

Objetivo: Prevenir e eliminar barreiras técnicas desnecessárias, fomentar a cooperação das Partes e promover o uso de padrões internacionais.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O capítulo incorpora o Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT, na sigla em inglês) da OMC, prática comum em acordos multilaterais que tratam de barreiras técnicas ao comércio. Ele inclui regras e princípios para a elaboração de regulações técnicas, estabelecendo que as partes devem priorizar o uso de padrões internacionais, desenvolver as regulações técnicas regionais e adotá-las em nível nacional, além de realizar análises de impacto antes de adotar novos regulamentos técnicos. Também é incentivado que as partes levem em conta as necessidades especiais de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) ao desenvolver esses regulamentos. Na prática, essas medidas tendem a reduzir os custos de adaptação regulatória e a evitar a duplicação de testes e certificações para empresas exportadoras.

São considerados padrões internacionais relevantes aqueles desenvolvidos por organizações internacionais, como a *International Organization for Standardization (ISO),* a *International Electrotechnical Commission* (IEC), a *International Telecommunication Union* (ITU), o *Codex Alimentarius Commission e a World Organization for Animal Health* (WOAH). A adoção desses padrões pode facilitar o acesso simultâneo a múltiplos mercados com requisitos técnicos convergentes.

Em relação aos procedimentos de avaliação da conformidade (PAC), ou seja, procedimentos que comprovam que um produto atende às exigências técnicas do país importador, como testes e certificações, as partes reconhecem diversos mecanismos para facilitar a aceitação de resultados de PAC realizados no território de outra parte. As Partes se comprometem a incentivar a aceitação mútua de resultados emitidos por organismos acreditados segundo padrões internacionais, como do *International Laboratory Accreditation Cooperation* (ILAC) e do *International Accreditation Forum* (IAF), e, quando for exigida garantia positiva de conformidade, deverão considerar a declaração de conformidade do fornecedor como uma das opções.

As Partes se comprometem a engajar-se no desenvolvimento de Iniciativas Facilitadoras de Comércio, com abertura para cooperação em produtos e setores específicos, por meio de grupos de trabalho *ad hoc*. O dever de transparência é reforçado pela priorização de consultas públicas relativas à elaboração de normas técnicas e regulatórias, incentivando a participação de interessados da outra Parte ao longo do processo.

Além disso, o capítulo enfatiza a cooperação e o intercâmbio de informações, promovendo maior diálogo entre as Partes em relação a normas técnicas e regulatórias, procedimentos de verificação e suporte ao aprimoramento da infraestrutura. Na prática, essas medidas tendem a reduzir os custos de adaptação regulatória e a evitar a duplicação de testes e certificações para empresas exportadoras.

Anexo sobre produtos eletroeletrônicos: Traz regras específicas para a condução de avaliações de conformidade relacionadas a regulamentos técnicos sobre aspectos de segurança e compatibilidade eletromagnética de equipamentos eletroeletrônicos.

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
As obrigações assumidas no acordo também derivam do Acordo TBT, com algum nível de detalhamento adicional que é muito similar ao acordado no Mercosul – União Europeia, a exemplo dos prazos para realização de consulta pública.	Assim como ocorre nos demais, as obrigações relacionadas a barreiras técnicas são derivadas do Acordo TBT e possuem detalhamento adicional. O maior diferencial no acordo negociado com a União Europeia é a existência de um anexo específico que trata de produtos automotivos, seus equipamentos e peças.	As obrigações também refletem o que foi negociado no TBT com algum nível adicional de detalhamento. Cabe mencionar que há obrigação de reconhecimento mútuo das certificações relacionadas a produtos orgânicos ou ecológicos, o que incentiva o comércio desses produtos entre os países.

AVALIAÇÃO

O capítulo reproduz as obrigações previstas no Acordo TBT da OMC, com algumas disposições adicionais voltadas à harmonização de normas, regulamentos e procedimentos técnicos entre os países. A institucionalização de mecanismos que promovem a facilitação do comércio é positiva, criando espaço para melhorias regulatórias nos países membros.

9 MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Objetivo: Garantir que as medidas sanitárias e fitossanitárias adotadas não sejam restritivas ao comércio e promover a facilitação de comércio nessa área.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: As regras do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS, na sigla em inglês) da OMC são incorporadas por referência, tornando obrigatória a adoção das decisões tomadas no âmbito do Comitê SPS da OMC e estabelecendo deveres de transparência, troca de informações e realização de consultas entre as Partes. Há recomendação do uso de padrões internacionais elaborados pelo *Codex Alimentarius* e pela Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais (CIPV).

Com o objetivo de facilitar o comércio de bens da agroindústria, foi adotado o sistema de *pre-listing*, pelo qual a Parte exportadora submete ao importador uma lista de estabelecimentos que cumprem as regras sanitárias, dispensando inspeções individuais prévias. As Partes devem cooperar para fortalecer suas medidas sanitárias e fitossanitárias, incluindo maior colaboração entre autoridades científicas e no âmbito tecnológico, e, para isso, foi criado um comitê de monitoramento da aplicação deste capítulo.

Além disso, se um país do acordo pedir, o outro país deve analisar a possibilidade de conceder a ele o mesmo tratamento sanitário e fitossanitário que já concede à União Europeia ou a seus Estados-membros. Isso significa que, se o país importador já reconhece determinados procedimentos, certificações, medidas sanitárias ou fitossanitárias da UE como adequados ou equivalentes, ele deve considerar oferecer igual tratamento ao parceiro, desde que isso seja compatível com suas leis internas.

Inspeções aduaneiras em produtos importados devem observar padrões internacionais e, quando se constatar que um produto não cumpre as normas sanitárias e fitossanitárias, o país importador deve notificar o país exportador o mais rapidamente possível, normalmente em até cinco dias a partir da data de rejeição. No caso de retenção de bens perecíveis, a autoridade do país importador deve tomar todas as medidas necessárias para evitar sua deterioração.

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
Os três acordos incorporam por referência as obrigações do Acordo SPS da OMC. De modo geral, os compromissos adicionais são semelhantes e incluem disciplinas voltadas à facilitação do comércio, com destaque para a adoção do sistema de *pre-listing* e do mecanismo de regionalização.		

AVALIAÇÃO

A adoção do mecanismo de *pre-listing* é positiva e fundamental para reduzir burocracias, estando alinhada às melhores práticas negociadas em acordos recentes, como os firmados pelo Mercosul com a União Europeia e Singapura. As demais obrigações assumidas no âmbito do capítulo reforçam o que já foi assumido no Acordo SPS da OMC e trazem poucas disposições adicionais, como é comum em acordos de livre comércio.

10 DIÁLOGOS

Objetivo: Promover o diálogo entre as partes em temas específicos e estabelecer mecanismos de cooperação.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O capítulo trata da promoção de diálogos e de cooperação técnica em quatro áreas: combate à resistência antimicrobiana decorrente do uso de antibióticos na produção animal; níveis máximos de resíduos permitidos em medicamentos veterinários, pesticidas, alimentos e aditivos alimentares; bem-estar animal; e biotecnologia agrícola.

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
Não há equivalente.	Também há um capítulo dedicado ao diálogo e à cooperação entre as Partes em quatro áreas específicas. Assim como no Acordo Mercosul-EFTA, estão contemplados o bem-estar animal, a biotecnologia agrícola e a resistência antimicrobiana. O quarto tema refere-se a questões científicas relacionadas à segurança alimentar, animal e vegetal.	Não há equivalente.

AVALIAÇÃO

O capítulo prevê compromissos de cooperação e alinhamento a padrões e melhores práticas internacionais em áreas importantes para a proteção da saúde humana, animal e vegetal. Embora não tenha efeito comercial imediato, as disposições tendem a influenciar positivamente a colaboração entre os países para promover interesses comuns.

11 COMÉRCIO DE SERVIÇOS

Objetivo: Disciplinar obrigações de acesso a mercado e tratamento nacional no comércio de serviços e estabelecimento.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O capítulo abrange compromissos relacionados à liberalização do comércio de serviços entre os dois blocos, nos quatro modos previstos pelo Acordo Geral de Comércio de Serviços (GATS, na sigla em inglês) da OMC:

- **Modo 1:** serviços transfronteiriços, prestados por fornecedores estabelecidos no território de um país para clientes em outro.
- **Modo 2:** consumo no exterior, serviços prestados a clientes estrangeiros que se deslocam para o país do fornecedor.
- **Modo 3:** presença comercial.
- **Modo 4:** movimento de pessoas naturais que prestam o serviço.

O Brasil adotou a abordagem de lista positiva, pela qual apenas os serviços expressamente listados ao Apêndice 2 do Anexo X do Acordo Mercosul-EFTA estão cobertos. Em comparação, no Acordo Mercosul–Singapura foi adotada a abordagem de lista negativa, que tende a ampliar os compromissos assumidos, embora o efetivo grau de acesso ao mercado dependa de análise caso a caso.

Na lista do Brasil, foi incluída uma condicionante inédita para todos os compromissos relacionados ao acesso ao mercado brasileiro por serviços transfronteiriços entregues digitalmente (modo 1), relativa ao uso de energia limpa no país de origem, em linha com os objetivos do Acordo de Paris de redução de emissões de gases de efeito estufa. Os compromissos do Brasil ficam condicionados à produção de pelo menos 67% da energia elétrica no país do fornecedor estrangeiro a partir de fontes limpas (solar, eólica, hidrelétrica, nuclear, biomassa e derivados, geotérmica e hidrogênio), na média dos três últimos anos. Islândia e Noruega, por reciprocidade, listaram a mesma condicionante em seus compromissos relativos a serviços prestados digitalmente por fornecedores brasileiros.

Cada país membro também negociou um anexo específico com exceções à obrigação de nação mais favorecida. No caso do Brasil, há exceções, por exemplo, para adotar e manter medidas de tratamento nacional em relação ao transporte de passageiros e cargas para os países signatários do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre.

Além disso, foram negociados anexos setoriais específicos para tratar de serviços financeiros, telecomunicações e movimento temporário de pessoas para prestação de serviços, ficando de fora o tema do comércio eletrônico.

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
O Brasil adotou abordagem de lista negativa, que garante maior acesso ao mercado de serviços do país. Outro ponto relevante é que, no acordo negociado com Singapura, o capítulo de comércio de serviços afasta a aplicabilidade de medidas de tributação. Há um capítulo específico para tratar de comércio eletrônico, mas os compromissos não são ambiciosos.	O Brasil adotou uma abordagem de lista positiva, ou seja, só estão cobertos os serviços listados. Setores mais sensíveis e estratégicos para o Brasil, como defesa, saúde, educação, mineração e extração de petróleo, não foram incluídos na lista, portanto, não estão cobertos. Há compromissos relacionados a comércio eletrônico, mas não são aprofundados.	Os compromissos do capítulo de serviços cobrem 3 modos de prestação: comércio transfronteiriço, consumo no exterior, e movimento temporário de pessoas físicas. A entrada temporária de pessoas de negócios é tratada em um capítulo específico. Foi o primeiro acordo negociado pelo Brasil em que foi adotada abordagem de lista negativa. Há um capítulo sobre comércio eletrônico que também não é ambicioso.

AVALIAÇÃO

Em linhas gerais, a lista de compromissos do Brasil é similar à adotada no acordo Mercosul–União Europeia, indicando convergência nos acordos mais recentes. Embora a abrangência dos compromissos seja maior que a prevista no GATS, à primeira vista não parecem existir obrigações que modifiquem substancialmente o grau de acesso a mercados já existente para prestadores de serviços estrangeiros no Brasil, conforme a legislação nacional. A condicionante de energia limpa para parte dos compromissos agrega um elemento de sustentabilidade para o comércio de serviços, aparentemente inédito nos acordos negociados pelo Brasil e pelo Mercosul.

12 INVESTIMENTOS

Objetivo: Promover o investimento mútuo entre as partes do acordo, assegurando o cumprimento de obrigações de não discriminação.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: As disposições sobre investimentos têm como objetivo assegurar maior previsibilidade e segurança, além de garantir a não discriminação entre investidores nacionais e estrangeiros. O capítulo também reconhece o direito das Partes de regularem seus setores de investimentos para atender a metas de interesse coletivo, como saúde pública, segurança nacional e proteção ambiental.

O capítulo abrange investimentos, ou seja, a presença comercial de pessoas jurídicas ou naturais de uma Parte no território de outra Parte, em setores não cobertos pelo capítulo de serviços, como agricultura, silvicultura, pesca, mineração e manufatura. Foi adotado o modelo de listas positivas, com a inclusão, por cada país membro, dos setores em que os investimentos estrangeiros farão jus a tratamento nacional.

As listas de compromissos de cada país incluem também ressalvas gerais alinhadas às respectivas legislações nacionais. No caso do Brasil, há ressalvas, entre outras, sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiros e sobre a adoção de programas de redução de desigualdade regional, inclusão social e desenvolvimento rural.

O capítulo prevê compromissos de promoção de conduta empresarial responsável, reconhecendo a importância das diretrizes para empresas multinacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e de outros instrumentos internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o tema.

Também são previstas diversas obrigações e mecanismos de transparência, inclusive o estabelecimento de pontos focais (no caso do Brasil, o *Ombudsman* de Investimentos Estrangeiros da Câmara de Comércio Exterior) para facilitar o acesso a informações sobre legislação, acordos e medidas de promoção de investimentos. Além disso, uma disposição encoraja o intercâmbio de informações e a colaboração entre as agências de promoção de investimentos de cada país, listadas em um anexo, sendo a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) a instituição indicada pelo Brasil.

Cabe relembrar que o Brasil possui um modelo próprio de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI), que vem sendo utilizado desde 2015, e tem como principais objetivos a combinação de elementos que facilitem investimentos e a mitigação dos riscos trazidos pelos tradicionais Acordos Bilaterais de Investimentos (BITs). Todos os demais países do Mercosul possuem BITs tradicionais em vigor e fazem parte da Convenção sobre Resolução de Conflitos relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados, que institui o Centro Internacional para a Resolução de Conflitos sobre Investimentos (ICSID), do qual o Brasil não faz parte.

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
Há um capítulo específico para tratar do tema dos investimentos. Destaca-se a adoção, pelo Brasil, de uma lista de compromissos negativa, o que a princípio indica uma tendência de maior abertura comercial. Há também disposições sobre cooperação e facilitação de investimentos em linha com os ACFIs adotados pelo Brasil. Por fim, o acordo prevê a designação de um *ombudsman* de investimentos, que tem a missão de facilitar o intercâmbio de informações entre as partes, e as empresas são incentivadas a adotar padrões de conduta empresarial responsável.	Não há um capítulo específico no acordo para tratar de investimentos. Os compromissos relacionados ao tema estão concentrados no capítulo de Serviços e Estabelecimento, restringindo-se, portanto, aos compromissos assumidos no modo 3, referente à presença comercial de prestadores de serviços estrangeiros no território da outra Parte.	O capítulo é focado em cooperação e facilitação de investimentos, trazendo obrigações similares às contidas nos ACFIs negociados pelo Brasil. Há obrigações de não discriminação disciplinadas por meio de lista específica no formato positivo para os setores de não serviços.

AVALIAÇÃO

Os compromissos assumidos em matéria de investimento são mais abrangentes que os que constam no acordo Mercosul-União Europeia, o que é um sinal positivo para a promoção de investimentos entre os países do Mercosul e da EFTA. O foco maior parece estar em compromissos de tratamento nacional para investimentos nos setores extrativistas, agrícolas e industrial, diferentemente de outros acordos, como Mercosul-Singapura, que têm maior foco em disposições gerais sobre transparência, facilitação e proteção de investimentos estrangeiros. Ainda assim, há algumas disposições que podem ser relevantes para promover investimentos, a exemplo do estabelecimento de pontos focais. Os compromissos de acesso ao mercado por investidores estrangeiros assumidos pelo Brasil parecem estar em linha com o atual *status* da legislação brasileira.

13 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Objetivo: Estabelecer regras relativas à proteção, *enforcement* e cooperação em matéria de propriedade intelectual.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O capítulo sobre propriedade intelectual reafirma os compromissos assumidos em tratados multilaterais, como o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês) da OMC e as Convenções de Paris, Berna e Roma, além de incentivar a adoção de outros acordos internacionais relacionados a direitos de propriedade intelectual, como o Acordo de Haia, com o objetivo de fortalecer a proteção desses direitos.

O acordo inclui compromissos adicionais aos previstos no TRIPS, abrangendo direitos autorais, marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas e *enforcement* de direitos de propriedade intelectual. Por exemplo, há compromisso de publicar os pedidos de patentes em até 18 meses contados da data de depósito. No caso dos desenhos industriais, a duração da proteção, incluindo renovações, é de ao menos 25 anos no Brasil e nos países da EFTA e de 15 anos na Argentina, Paraguai e Uruguai. As partes também são incentivadas a promover inovação tecnológica e a transferência de tecnologia.

Em termos de cooperação, as partes se comprometeram a trocar informações a respeito de legislação relacionada à proteção de ativos de propriedade intelectual, facilitar assistência técnica, encorajar a realização de pesquisas conjuntas e trocar experiências a respeito de remuneração justa de autores pela utilização de suas obras e prestações no ambiente digital, inclusive por sistemas de inteligência artificial.

Anexo sobre indicações geográficas: Foi negociado um anexo específico sobre indicações geográficas (IGs), no qual Suíça e Liechtenstein reconhecem 63 indicações geográficas brasileiras. Dentre as IGs reconhecidas, destacam-se as seguintes:

- Alta Mogiana (café)
- Canastra (queijo)
- Monte Belo (vinho)
- São Matheus (erva mate)
- Pirenópolis (joias)

Confira a lista das 63 Indicações Geográficas brasileiras reconhecidas por Suíça e Liechtenstein no Apêndice C.

Para algumas indicações geográficas da Suíça e de Liechtenstein que serão protegidas no Brasil, foi estabelecido um período de transição para que o termo deixe de ser utilizado. No caso do termo "Gruyère", há regras detalhadas de proteção, com preservação dos direitos de usuários anteriores dentro de certos limites, a depender da antiguidade do uso, desde que adotem cautelas específicas para evitar associação indevida do produto com a Suíça.

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
Apesar de ter obrigações parecidas com o que foi negociado no Mercosul-EFTA, o acordo traz menos obrigações extras de propriedade intelectual além das já previstas no Acordo TRIPS. Por exemplo, não há reconhecimento automático de indicações geográficas e não há obrigações de melhores esforços em relação ao Acordo de Haia.	As obrigações assumidas no capítulo de propriedade intelectual são bastante semelhantes àquelas assumidas no Mercosul-EFTA. Entretanto, destaca-se que foram reconhecidas 37 indicações geográficas brasileiras, número que foi superado pelo acordo com a EFTA.	Não há capítulo específico tratando de propriedade intelectual, de modo que as obrigações são simplificadas e estão concentradas em uma cláusula no Capítulo 19 sobre Cooperação Econômico-Comercial. Há obrigações de cooperação em matéria de propriedade intelectual e de garantir a proteção das indicações geográficas nos termos do Acordo TRIPS.

AVALIAÇÃO

O capítulo promove o fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual, ao mesmo tempo em que reconhece a importância de incentivar a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia, estando aparentemente em linha com a atual legislação brasileira e com os interesses da indústria brasileira. Tal como no acordo negociado com a União Europeia, há disciplinas bastante detalhadas sobre indicações geográficas. A proteção de diversas indicações geográficas brasileiras fortalece o estabelecimento da "marca Brasil" e pode auxiliar na inserção de produtos alimentícios brasileiros no mercado dos países da EFTA. Destaca-se que o acordo não aborda licença compulsória de patentes na legislação doméstica, nem trata da ampliação do prazo de patentes ou da proteção de dados de prova para medicamentos.

14 COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Objetivo: Estabelecer compromissos de acesso aos mercados de compras públicas.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O capítulo prevê obrigação de não discriminação de bens, serviços e fornecedores do Mercosul e da EFTA nas compras públicas cobertas pelo Acordo. Essas compras estão definidas em listas com as ofertas de cada país signatário, incluindo entidades licitantes, bens e serviços licitados, valores das licitações cobertas e certas ressalvas ou exceções.

A cobertura ofertada pelos países da EFTA é bastante abrangente, embora, por ora, inclua apenas entidades centrais. Já a cobertura do Brasil se assemelha bastante ao que foi ofertado em outros acordos de comércio.

Em termos gerais, as ofertas da EFTA e do Brasil são as seguintes:

TABELA 3 - COMPARAÇÃO DAS OFERTAS DO BRASIL E DO EFTA EM MATÉRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

	EFTA	BRASIL
Valores	Bens e serviços: DES 130.000 Serviços de construção: 5.000.000	Bens e serviços: DES 230.000, até o sétimo ano de vigência do acordo e DES 130.000 a partir do oitavo ano de vigência. Serviços de construção: DES 8.000.000 até o sétimo ano de vigência do acordo e DES 5.000.000 a partir do oitavo ano de vigência.
Entidades centrais	Há cobertura.	Há cobertura.
Entidades subcentrais	Não há cobertura.	Há cobertura para alguns estados.
Outras entidades	Não há cobertura.	Não há cobertura.
Bens	Estão cobertos os bens, com exceção do que for expressamente excluído, que varia para cada país da EFTA. De forma geral, estão excluídos os capítulos 91 (relógios), alguns produtos químicos, metais e produtos de papel e madeira.	Estão cobertos os bens, exceto os expressamente excluídos, a exemplo de pesticidas, químicos, guindastes e escavadeiras, acessórios para caminhões e tratores, e equipamentos para compactação de asfalto.

	EFTA	BRASIL
Serviços	Só estão cobertos os serviços listados, que variam para cada país membro da EFTA. De maneira geral, estão cobertos serviços de telecomunicação, transporte, contabilidade e pesquisa de mercado.	Somente os serviços listados estão cobertos, incluindo serviços de arquitetura, engenharia, consultoria em gestão, pesquisa de mercado e serviços incidentais à agricultura, caça e exploração florestal. Estão excluídos serviços de tecnologia da informação adquiridos pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Exceções	As exceções são específicas para cada país membro da EFTA. De maneira geral, são as seguintes: • Contratação de produtos agrícolas realizada no âmbito de programas de apoio agrícola e de programas de alimentação humana; • A aquisição, desenvolvimento, produção ou coprodução de material de programação por emissoras, bem como contratos relativos ao tempo de transmissão; • A contratação realizada por entidades relacionadas a atividades nos setores de água potável, energia e transporte.	Compras realizadas pelo SUS não estão cobertas; Possibilidade de uso de *offsets*; Preservou o direito de aplicação de margens de preferência.

Confira a oferta de compras governamentais do Brasil no Apêndice D.

AVALIAÇÃO

A cobertura de licitações oferecida pelo Brasil é similar àquela negociada no acordo com a União Europeia em todos os aspectos. A cobertura é abrangente, incluindo muitas licitações federais (exceto as de baixo valor) e algumas estaduais. Entretanto, as exceções negociadas pelo Brasil também são amplas, visando preservar políticas públicas importantes implementadas por meio do poder de compra do Estado para promover desenvolvimento industrial, transferência de tecnologia e outros objetivos. Do ponto de vista das exportações, o acordo pode abrir oportunidades para empresas brasileiras interessadas em fornecer bens e serviços a entidades governamentais dos países da EFTA.

15 CONCORRÊNCIA

Objetivo: Reconhecer a importância da manutenção de autoridades e de legislação que prezem pela livre concorrência.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O capítulo reconhece que certas condutas anticompetitivas, como a formação de cartéis e o abuso de posição dominante, são incompatíveis com o funcionamento adequado do acordo de livre comércio. O texto preserva expressamente a autonomia de cada país membro para desenvolver e implementar suas normas de defesa da concorrência. Além disso, prevê mecanismos de cooperação e consultas entre as Partes, visando promover a troca de informações relevantes sobre temas concorrenciais e discutir eventuais impactos comerciais decorrentes de condutas anticompetitivas.

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
O capítulo que trata de defesa da concorrência está em linha com o que foi negociado no Mercosul-EFTA. As Partes reconhecem a existência e a necessidade de combater práticas anticompetitivas, destaca-se a importância de os países terem e observarem legislação doméstica que proteja a concorrência e há obrigações de cooperação.	O capítulo que trata de concorrência também reconhece a importância da existência das autoridades concorrenciais e do cumprimento da legislação que proteja a livre concorrência. O único diferencial é que as partes se comprometeram a promover atividades de assistência técnica e capacitação institucional, especialmente pensando nas autoridades concorrenciais do Mercosul.	No mesmo sentido que os demais capítulos sobre concorrência, há regras reconhecendo a existência de práticas anticompetitivas, é destacada a importância de cada país manter por escrito legislação em defesa da concorrência e há compromisso de construir um ambiente de cooperação entre as autoridades concorrenciais do Brasil e do Chile.

AVALIAÇÃO

O capítulo possui relevância prática limitada, pois reforça normas internas já existentes e a autonomia dos países para regulamentar a defesa da concorrência. Ainda assim, a inclusão do tema pode favorecer o intercâmbio de informações, contribuindo eventualmente para aprimoramentos nas legislações e procedimentos adotados por cada país nessa área.

16 COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo: Integrar aspectos de desenvolvimento sustentável nas disciplinas de comércio e investimento entre as Partes.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O capítulo propõe a promoção do desenvolvimento sustentável com base nos pilares econômico, social e ambiental. Ao longo do texto, são reafirmados princípios e compromissos presentes em tratados internacionais, como o Acordo de Paris, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês) e as declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Embora as Partes preservem o direito de estabelecer seus próprios níveis de proteção ambiental e trabalhista, comprometem-se a observar padrões e recomendações internacionais e a não reduzir tais níveis com o propósito de obter vantagens comerciais ou de atrair investimentos.

O capítulo reitera os direitos dos trabalhadores reconhecidos em tratados firmados perante a OIT, como liberdade de associação, eliminação do trabalho compulsório e infantil, e prevenção de qualquer forma de discriminação no ambiente laboral, buscando promover, por meio da cooperação, os objetivos da Agenda de Trabalho Decente. Ressalta também a importância de acordos multilaterais de proteção do meio ambiente, reafirma os compromissos assumidos no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris e prevê a contínua cooperação entre as Partes nessa área.

Na mesma linha, reafirmam-se compromissos específicos relacionados à proteção da biodiversidade e à sustentabilidade no manejo florestal, na pesca e na agricultura, além de se encorajar a cooperação entre os países membros nessas áreas. Para supervisionar a implementação dos compromissos acordados, as Partes deverão designar seus respectivos pontos de contato.

Por fim, em vez dos mecanismos gerais previstos no capítulo sobre solução de controvérsias, aplicam-se procedimentos de consultas e de estabelecimento de painéis de especialistas especificamente previstos no próprio capítulo, destinados à resolução de eventuais questões ou disputas relacionadas ao comércio e desenvolvimento sustentável. Não

estão previstos os tipos de medidas que podem ser adotados caso seja concluído que houve violação das obrigações do capítulo, havendo somente a prerrogativa do Estado afetado de *discutir as medidas apropriadas que podem ser adotadas, bem como avaliar as recomendações do painel de especialistas.*

Entendimentos sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável: foi negociado um documento adicional sobre desenvolvimento sustentável, que busca consolidar o entendimento das partes sobre a implementação do capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável do Acordo MERCOSUL–EFTA. Ele reconhece que o acordo pode contribuir para o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental, respeitando as políticas e prioridades nacionais de cada Estado Parte e levando em conta diferentes níveis de desenvolvimento e capacidades.

As Partes reafirmam que padrões ambientais e trabalhistas devem refletir seus contextos nacionais, mas se comprometem a manter altos níveis de proteção nessas áreas e a buscar melhorias contínuas, utilizando informações científicas, técnicas e padrões internacionais como base para suas medidas. Também reiteram que essas medidas devem ser compatíveis com as regras da OMC e que não devem ser usadas como restrições disfarçadas ao comércio.

O documento detalha compromissos relacionados à biodiversidade, manejo florestal sustentável, agricultura sustentável e padrões trabalhistas internacionais. As Partes comprometem-se a implementar compromissos assumidos no âmbito de acordos ambientais multilaterais dos quais sejam parte, adotando medidas para prevenir o desmatamento e promover o uso sustentável dos recursos naturais.

Também é destacada a importância da cooperação, da promoção da participação das mulheres no comércio e do monitoramento das obrigações por meio do Comitê Conjunto, estabelecendo que eventuais divergências serão tratadas por consultas e painéis de especialistas, e não pelo mecanismo geral de solução de controvérsias do acordo.

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	AP Mercosul – União Europeia	ALC Brasil – Chile
Não há equivalente.	Possui um capítulo sobre desenvolvimento sustentável bastante detalhado, mas com objetivos semelhantes ao capítulo presente no acordo Mercosul-EFTA.	Contempla três capítulos específicos que abordam essas temáticas de forma abrangente: Comércio e Assuntos Trabalhistas, Comércio e Meio Ambiente e Comércio e Gênero.

AVALIAÇÃO

A inclusão de capítulos dedicados à sustentabilidade e ao desenvolvimento econômico é uma prática recente nos acordos do Mercosul. Até o momento, apenas os acordos com a União Europeia e com a EFTA apresentam compromissos amplos nesse sentido. Em linhas gerais, os capítulos desses acordos têm propósitos similares, embora o texto negociado entre Mercosul e União Europeia seja ainda mais detalhado. A integração de preocupações sociais e ambientais aos acordos comerciais, com ênfase no fortalecimento de obrigações acordadas em âmbito multilateral e com a preservação do direito de cada país de estabelecer os seus próprios níveis de proteção à luz dessas obrigações, a princípio, é positiva. Na implementação desses compromissos ao longo do tempo, será importante assegurar que os capítulos cumpram o propósito de promover a cooperação e facilitar o entendimento mútuo nos temas ambientais e sociais, evitando que legítimas preocupações sobre sustentabilidade sejam utilizadas para dificultar o comércio e os investimentos entre as Partes.

17 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Objetivo: Estabelecer as regras para evitar e solucionar disputas a respeito da aplicação e da interpretação do Acordo, bem como conservar o equilíbrio das concessões realizadas pelas Partes.

Tipo de regra: Segue regras internacionais de comércio da OMC e estabelece compromissos adicionais.

Principais compromissos: O capítulo estabelece os meios de resolução de conflitos do Acordo, priorizando inicialmente a solução amigável por meio de consultas entre as Partes. Caso essas consultas não resultem em acordo, as Partes poderão instituir um tribunal arbitral que emitirá decisões de caráter vinculante em instância única. As disputas podem ser iniciadas pelo Mercosul ou pela EFTA como blocos, ou por seus países membros individualmente. Três capítulos não estão sujeitos ao sistema de solução de controvérsias: salvaguardas bilaterais, concorrência e comércio e desenvolvimento sustentável.

BENCHMARKING

ALC Mercosul – Singapura	ALC Brasil – Chile	AP Mercosul – União Europeia
Nos dois acordos é previsto um mecanismo de consultas, com prazos e procedimentos determinados. Caso a controvérsia não seja sanada por meio de consultas, conciliação ou mediação, a Parte reclamante pode solicitar o estabelecimento de um Tribunal Arbitral, cujas regras e procedimentos estão disciplinados no acordo.		O diferencial do capítulo de solução de controvérsias do Acordo Mercosul-União Europeia está na existência de um mecanismo de reequilíbrio, que permite o acionamento de solução de controvérsias quando uma parte entende que qualquer medida unilateral adotada por outra parte possa prejudicar ou até anular os benefícios concedidos no acordo.

APÊNDICE A

OFERTA DE BENS DO MERCOSUL POR SETOR DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Setor e desgravação	Linhas tarifárias (NCM)	Imp. Brasileira vinda da EFTA (US$ milhões, 2025)	Imp. Brasileira vinda da EFTA (part. %, 2025)	Principais produtos em desgravação
Alimentos	**834**	**218,11**	**100,0%**	
Imediata	37	104,69	48,0%	Saithe (Pollachius virens), ling (Molva molva) e zarbo (Brosme brosme)
4	287	1,65	0,8%	Outros sucos e extratos vegetais
8	204	7,36	3,4%	Filé de saithe (Pollachius virens), congelado
10	96	48,96	22,4%	Café torrado, não descafeinado
15	117	4,59	2,1%	Outras preparações alimentícias
Não linear	37	45,92	21,1%	Chocolate não recheado, em tabletes, barras e paus
Excluídos	56	4,95	2,3%	Outras misturas, preparações alimentícias de gorduras, óleos, etc.
Bebidas	**32**	**38,38**	**100,0%**	
8	1	0,00	0,0%	Uísques, com um teor alcoólico, em volume, superior a 50 % vol, em recipientes de capacidade superior ou igual a 50 litros
10	5	0,04	0,1%	Outras águas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve
15	18	38,34	99,9%	Outras bebidas não-alcoólicas (exceto água, cerveja sem álcool e itens da posição 20.09)
Não linear	8	0,00	0,0%	Vinhos espumantes e vinhos espumosos, tipo champanha (champagne)
Celulose e papel	**200**	**8,86**	**100,0%**	
Imediata	14	0,00	0,0%	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução, semibranqueadas ou branqueadas, de não coníferas
4	22	1,14	12,9%	Pasta química de madeira, para dissolução
8	82	6,98	78,9%	Outros papéis/cartões ondulados, encrespados, etc, em rolos ou folhas
10	58	0,12	1,4%	Outros papéis e cartões, dos tipos utilizados para escrita, etc, fibra <= 10%, rolos, peso >150g/m2

Setor e desgravação	Linhas tarifárias (NCM)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (US$ milhões, 2025)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (part. %, 2025)	Principais produtos em desgravação
15	8	0,20	2,2%	Outros papéis não revestidos, em rolos ou folhas, de peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2
Excluídos	16	0,41	4,7%	Caixas de papel ou cartão, ondulados
Coque, derivados de petróleo e biocombustíveis	**43**	**1,41**	**100,0%**	
Imediata	38	0,58	41,3%	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
4	5	0,83	58,7%	Óleos lubrificantes com aditivos
Couros e calçados	**121**	**1,44**	**100,0%**	
4	18	0,00	0,0%	Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo, no estado úmido (incluindo wet-blue), pré-curtidas ao cromo (wet-blue)
8	43	0,00	0,1%	Couros e peles, inteiros, de equídeos, preparados
10	9	0,15	10,7%	Pulseiras para relógios, de outras matérias, e partes para pulseiras
15	13	0,16	10,8%	Baús para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes e artefatos semelhantes, com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis
Não linear	8	0,00	0,0%	Calçados de borracha ou plásticos, com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes
Excluídos	30	1,13	78,4%	Outros artefatos, com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
Equipamentos de informática e eletrônicos	**646**	**342,17**	**100,0%**	
Imediata	185	51,59	15,1%	Outras câmeras de televisão com sensor de imagem a semicondutor tipo cmos, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux
4	84	18,75	5,5%	Outros instrumentos e aparelhos para análise/ensaio/medida
8	78	28,96	8,5%	Outros instrumentos e aparelhos automáticos para controle de grandeza, não elétrico
10	263	204,21	59,7%	Outros instrumentos e aparelhos para medida/controle de vazão
15	27	37,84	11,1%	Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado, com caixa de metal precioso, de corda automática
Não linear	2	0,61	0,2%	Manostatos automáticos (pressostatos)
Excluídos	7	0,22	0,1%	Maquinismo montado para relógio de pequeno volume, de corda automática

Setor e desgravação	Linhas tarifárias (NCM)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (US$ milhões, 2025)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (part. %, 2025)	Principais produtos em desgravação
Farmoquímicos e farmacêuticos	**630**	**1164,37**	**100,0%**	
Imediata	306	746,64	64,1%	Medicamento contendo ácido retinóico (tretinoina), exceto em doses
4	81	16,05	1,4%	Outras vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes, para a saúde humana, não classificados em códigos anteriores
8	38	7,46	0,6%	Reagentes para determinação dos grupos/fatores sanguíneos
10	55	364,89	31,3%	Outros medicamentos contendo compostos heterocíclicos heteroátomos nitrogenados, em doses
15	132	27,56	2,4%	Outros medicamentos contendo produtos para fins terapêuticos, etc, doses
Não linear	2	0,12	0,0%	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais
Excluídos	16	1,64	0,1%	Outros medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06)
Fumo	**13**	**2,04**	**100,0%**	
10	9	2,04	100,0%	Cigarros que contenham tabaco
15	4	0,00	0,0%	Tabaco para narguilé (cachimbo de água)
Impressão e reprodução	**1**	**0,22**	**100,0%**	
10	1	0,22	100,0%	Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)
Madeira	**154**	**1,15**	**100,0%**	
Imediata	10	0,00	0,0%	Madeira em bruto; Lã de madeira; farinha de madeira
4	44	0,00	0,0%	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm, de abeto (Abies spp.) e de espruce (pícea) (Picea spp.)
8	58	0,02	1,6%	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos; de madeira
10	19	0,56	48,6%	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94

Setor e desgravação	Linhas tarifárias (NCM)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (US$ milhões, 2025)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (part. %, 2025)	Principais produtos em desgravação
15	18	0,32	27,8%	Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro freixo, faia, bétula, prunóidea, castanheiro, olmo eucalipto, nogueira, castanheiro-da-índia, tília, bordo, carvalho, plátano, choupo,robínia,tulipeiro ou nogueira
Excluídos	5	0,25	22,0%	Outros painéis de fibras madeira de média densidade (denominados MDF), de espessura superior a 9 mm
Máquinas e equipamentos	**1040**	**379,94**	**100,0%**	
Imediata	210	43,27	11,4%	Outros motores diesel/semidiesel
4	133	51,12	13,5%	Máquinas e aparelhos para indústria de panificação, pastelaria, etc.
8	67	23,49	6,2%	Máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico, monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN
10	490	184,95	48,7%	Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria
15	106	60,95	16,0%	Torneiras, e dispositivos semelhantes, para canalizações
Não linear	12	3,03	0,8%	Outros secadores
Excluídos	22	13,13	3,5%	Máquinas e aparelhos para indústria de cacau ou de chocolate
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	**388**	**102,38**	**100,0%**	
Imediata	41	11,65	11,4%	Outras máquinas e aparelhos para soldar a laser
4	12	2,61	2,6%	Motor elétrico de corrente contínua, de potência não superior a 750 W
8	36	10,34	10,1%	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
10	246	53,05	51,8%	Outros aparelhos para interrupção, etc, para circuitos elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V
15	39	14,36	14,0%	Outros condutores elétricos para tensão <= 80 v
Não linear	2	0,00	0,0%	Termopares dos tipos utilizados em dispositivos termoelétricos de segurança de aparelhos alimentados a gás
Excluídos	12	10,37	10,1%	Outros condutores elétricos para tensão > 1000 v

Setor e desgravação	Linhas tarifárias (NCM)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (US$ milhões, 2025)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (part. %, 2025)	Principais produtos em desgravação
Metalurgia	**506**	**116,97**	**100,0%**	
Imediata	89	8,26	7,1%	Outras folhas e tiras, de alumínio, sem suporte, espessura <= 0.2mm
4	105	75,52	64,6%	Catodos de níquel não ligado, em formas brutas
8	180	8,42	7,2%	Outros fios de ligas de níquel
10	102	23,54	20,1%	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ligas de cobre
15	17	0,42	0,4%	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de alumínio
Excluídos	13	0,81	0,7%	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm, com suporte
Minerais não metálicos	**254**	**8,38**	**100,0%**	
Imediata	26	0,09	1,1%	Têxteis de fibras de carbono
4	47	0,89	10,6%	Outros mós de outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica, de diâmetro inferior a 53,34 cm
8	102	6,33	75,6%	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo, aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis
10	53	0,85	10,2%	Outras fibras de carbono; outras obras de fibras de carbono para usos não elétricos; outras obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos, não classificados em códigos anteriores
15	21	0,14	1,6%	Outros artigos para serviços de mesa/ cozinha, de porcelana
Excluídos	5	0,08	0,9%	Outros copos de cristal de chumbo, exceto de vitrocerâmica, com pé
Móveis	**31**	**1,12**	**100,0%**	
10	6	0,13	12,0%	Partes para assentos, de outras matérias
15	9	0,66	59,3%	Assentos giratórios de altura ajustável, de outras matérias
Não linear	8	0,27	23,9%	Assentos estofados, com armação de madeira
Excluídos	8	0,05	4,8%	Outros móveis de metal

Setor e desgravação	Linhas tarifárias (NCM)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (US$ milhões, 2025)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (part. %, 2025)	Principais produtos em desgravação
Outros equipamentos de transporte	**118**	**86,36**	**100,0%**	
Imediata	37	79,15	91,6%	Outras litorinas, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04
4	8	0,00	0,0%	Vagões-tanques e semelhantes, para transporte de mercadorias sobre vias férreas
8	9	0,00	0,0%	Outras partes e acessórios para bicicletas e outros ciclos
10	41	7,07	8,2%	Outras estruturas flutuantes (por exemplo, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes)
15	19	0,14	0,2%	Partes e acessórios de motocicletas (inclusive ciclomotores)
Excluídos	4	0,00	0,0%	Aros e raios para bicicletas e outros ciclos
Produtos de borracha e de material plástico	**203**	**55,93**	**100,0%**	
Imediata	27	0,07	0,1%	Outras chapas, etc, de polímero de propileno, biaxialmente orientados, sem suporte
4	2	0,00	0,0%	Fios de borracha vulcanizada, recobertos com silicone
8	18	7,19	12,8%	Outras chapas, etc, de outros plásticos, não alveolar, sem suporte, etc
10	100	9,00	16,1%	Artigos de laboratório ou de farmácia, de plásticos
15	32	18,52	33,1%	Outras chapas estratificadas, reforçadas ou com suporte
Não linear	2	0,71	1,3%	Outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida
Excluídos	22	20,45	36,6%	Outros acessórios para tubos, de plásticos
Produtos de metal	**301**	**69,90**	**100,0%**	
Imediata	7	0,01	0,0%	Cilindros ocos de seção variável, obtidos por centrifugação
4	1	0,00	0,0%	Pós e escamas, de estanho
8	30	1,15	1,6%	Outras arruelas de ferro fundido, ferro ou aço
10	177	39,77	56,9%	Correntes cortantes de serras, de metais comuns
15	66	20,10	28,8%	Outras obras de ferro ou aço
Não linear	3	1,27	1,8%	Outras folhas de serras, de metais comuns
Excluídos	17	7,60	10,9%	Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão

Setor e desgravação	Linhas tarifárias (NCM)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (US$ milhões, 2025)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (part. %, 2025)	Principais produtos em desgravação
Produtos diversos	**260**	**98,35**	**100,0%**	
Imediata	25	9,97	10,1%	Aparelhos de aerossolterapia
4	8	5,74	5,8%	Outros instrumentos e aparelhos de oftalmologia
8	11	0,00	0,0%	Outras pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; outras pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte, não classificadas em códigos anteriores
10	126	50,00	50,8%	Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras
15	73	22,38	22,8%	Outros instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, etc
Não linear	4	4,10	4,2%	Brocas para odontologia, de carboneto de tungstênio (volfrâmio)
Excluídos	13	6,16	6,3%	Outras seringas, mesmo com agulhas, de plástico
Produtos têxteis	**721**	**7,24**	**100,0%**	
Imediata	19	0,02	0,3%	Tecidos de fibras de vidro consolidados mecanicamente, de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, não revestidos nem estratificados
4	21	0,00	0,0%	Algodão cardado ou penteado
8	39	0,03	0,4%	Outros tecidos de fibras de vidro consolidados mecanicamente
10	556	3,29	45,5%	Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas, de outras matérias têxteis
15	39	0,32	4,5%	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
Não linear	4	0,16	2,2%	Outros artefatos têxteis confeccionados
Excluídos	43	3,41	47,2%	Cilindros para filtros de cigarros, de pastas de fibras sintéticas ou artificiais
Químicos	**2706**	**1268,02**	**100,0%**	
Imediata	1347	783,78	61,8%	Outros politetrafluoretilenos em formas primárias
4	73	320,80	25,3%	Pigmentos tipo rutilo
8	588	26,49	2,1%	Resinas epóxidas sem carga, em líquido e pastas
10	346	62,56	4,9%	Propiconazol
15	151	56,82	4,5%	Polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga
Não linear	10	5,36	0,4%	Outras preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico
Excluídos	191	12,22	1,0%	Agentes orgânicos de superfície, não iônicos

Setor e desgravação	Linhas tarifárias (NCM)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (US$ milhões, 2025)	Imp. Brasileira vinda do EFTA (part. %, 2025)	Principais produtos em desgravação
Veículos automotores	**184**	**24,19**	**100,0%**	
Imediata	13	0,03	0,1%	Injetores/bicos injetores, Eixos com diferencial
4	1	0,43	1,8%	Outros injetores para motores diesel/ semidiesel
8	24	1,20	5,0%	Outras partes/acessórios de carrocerias para "dumpers" e tratores
10	97	19,21	79,4%	Embreagens e suas partes para tratores/veículos automóveis
15	17	3,32	13,7%	Outras partes e acessórios para tratores e veículos automóveis
Não linear	2	0,00	0,0%	Faróis para automóveis e outros ciclos
Excluídos	30	0,00	0,0%	Outros chassis com motor, para automóveis de passageiros/ mercadorias
Vestuário e acessórios	**268**	**1,02**	**100,0%**	
10	163	0,20	19,7%	Paletós, de uso masculino, de outras matérias têxteis
15	40	0,35	34,1%	Paletós, de uso masculino, de lã ou de pelos finos
Excluídos	65	0,47	46,2%	Ternos, de uso masculino, de lã ou de pelos finos

Fonte: ComexStat, MDIC e Mercosul.
Elaboração: CNI.

APÊNDICE B

OFERTA DE QUOTAS TARIFÁRIAS DA EFTA

País EFTA	Produtos	Tipo de Quota	Volume Oferecido	Detalhes / Condições Preferenciais
Noruega	Equinos Vivos	Bilateral	400 cabeças	Intracota "duty-free"
Noruega	Carne Bovina Fresca ou Refrigerada	Bilateral	666 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Carne Bovina Congelada	Bilateral + OMC	666 t (Bilateral) + 1.084 t (OMC)	Intracotas "duty-free"
Noruega	Carne Bovina Industrializada	OMC	145 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Carne Suína	OMC	1.631 t (250 t + 1.381 t)	Intracota "duty-free"
Noruega	Carne Ovina e Caprina	OMC	206 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Carne de Frango Fresca ou Refrigerada	Bilateral	200 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Carne de Frango Congelada	Bilateral + OMC	200 t (Bilateral) + 221t (OMC)	Intracota "duty-free"
Noruega	Carne de Frango Industrializada	Bilateral	100 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Carne de coelho, avestruz, e outros	OMC	250 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Ovos	OMC	1.295 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Manteiga	OMC	575 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Mel Natural	Bilateral + OMC	90 t (Bilateral) + 192 t (OMC)	Intracota "duty-free"
Noruega	Hortaliças Secas	Bilateral	80 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Maçãs Frescas	Bilateral + OMC	3.400 t (Bilateral) + 8.000 t (OMC)	Intracota OMC "duty-free" / Intracota bilateral "duty-free" aplicável de 1º de maio a 30 de novembro
Noruega	Trigo	Bilateral + OMC	8.000 t (Bilateral) + 3.400 t (OMC)	Intracotas "duty-free"
Noruega	Milho / Sêmola	Bilateral	10.000 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Melaço	Bilateral	9.500 t	Melaço destinado à alimentação de peixes Intracota "duty-free"
Noruega	Suco de Maçã	Bilateral	175 t	Intracota "duty-free"
Noruega	Farelo de Soja	Bilateral	5.000 t	Intracota "duty-free"
Islândia	Carne Bovina (fresca, refrigerada e congelada) e Miúdos	OMC (Intraquota)	95 t	Redução de 50% na tarifa intraquota para carnes e miúdos

País EFTA	Produtos	Tipo de Quota	Volume Oferecido	Detalhes / Condições Preferenciais
Suíça & Liechtenstein	Equinos vivos	Bilateral + OMC	100 cabeças (Bilateral) + 3.322 cab. (OMC)	Intracotas “duty-free”
Suíça & Liechtenstein	Equinos para abate	OMC	100 cabeças (Bilateral) + 3.322 cab. (OMC)	Intracotas “duty-free”
Suíça & Liechtenstein	Bovinos e bubalinos vivos para reprodução	OMC	20 cabeças	Intracota “duty-free”
Suíça & Liechtenstein	Suínos vivos para reprodução	OMC	50 cabeças	Intracota “duty-free” ou 6,0 CHF por cabeça
Suíça & Liechtenstein	Ovinos e caprino vivos para reprodução	OMC	187 cabeças	Desconto sobre a tarifa MFN de 5,0 e 3,0 CHF por cabeça de ovino e caprino, respectivamente
Suíça & Liechtenstein	Bovinos e bubalinos vivos para abate, carnes, miudezas e preparações.	OMC + Bilateral	22.500 t	Bovinos: Quota bilateral de 3.000 t Intracota “duty-free”: carnes frescas, refrigeradas, congeladas, salgadas e preparações cárneas (inclusive carnes temperadas e cortes para produção de carne seca) Equinos, bubalinos e ovinos: carnes e miudezas salgadas, em salmoura, secas ou defumadas Ovinos: carnes com quota bilateral de 200 t Intracota “duty-free”
Suíça & Liechtenstein	Equinos vivos para abate, carnes e preparações.			
Suíça & Liechtenstein	Ovinos vivos para abate, carnes e preparações			
Suíça & Liechtenstein	Suínos vivos para abate, carnes, miudezas, gorduras e preparações	OMC + Bilateral	54.582 t (OMC)	Quota bilateral de 200 t Intracota “duty-free”
Suíça & Liechtenstein	Carne de aves domésticas (frangos, perus, patos, gansos e galinhas-d’angola), miudezas e preparações	OMC + Bilateral		Quota bilateral de 1.000 t Intracota “duty-free”. Quota OMC Intracota “duty-free”ou com desconto sobre a tarifa MFN de 6,0 e 30 CHF por 100kg bruto, dependendo do produto
Suíça & Liechtenstein	Carne de cavalos, asnos (jumentos), mulas e bardotos, bovinos, ovinos (ovelhas e carneiros), caprinos (cabras e bodes).	Bilateral	3.000 t	Intracota “duty-free”
Suíça & Liechtenstein	Sêmen bovino	OMC	20.000 t	Intracota “duty-free”
Suíça & Liechtenstein	Leite e produtos lácteos	Bilateral + OMC	527.000 t (OMC)	Adicional de quota bilateral de 300 t Intracota “duty-free” Quota OMC com alíquota 0, 15 ou 45 CHF por 100kg bruto e Mecanismo de Compensação de Preços, a depender do produto

País EFTA	Produtos	Tipo de Quota	Volume Oferecido	Detalhes / Condições Preferenciais
Suíça & Liechtenstein	Manteiga	Bilateral + OMC		Quota bilateral de 100 t Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Caseína	OMC	697 t	Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Ovos fertilizados para incubação e ovos frescos com casca	OMC	33.735 t	Quota OMC com alíquota 0 ou 45 CHF por 100kg bruto, a depender do produto *Gemas e ovos secos, com ou sem adição de açúcar: quota OMC 977 t *Gemas e ovos sem casca, frescos, congelados ou conservados, com ou sem adição de açúcar: quota OMC 6.866 t
Suíça & Liechtenstein	Albumina de ovo seca	OMC	977 t	Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Mel Natural	Bilateral	2.000 t	Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Rosas e cravos frescos	OMC	4.590 t	Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Batatas, preparações de batatas e misturas de hortaliças contendo batatas	Bilateral + OMC	600 t (Bilateral) + 22.250 t (OMC)	Quota bilateral com alíquota preferencial aplicada de 16 CHF ou 112 CHF por 100 kg bruto e um desconto de 392,5 CHF por 100 kg bruto sobre a tarifa MFN Quota OMC Intracota "duty-free", com exceção de sementes de batata, com um desconto de 1,4 CHF por 100 kg bruto sobre a tarifa MFN
Suíça & Liechtenstein	Hortícolas: tomates, couves, couve-flor, brócolis, cenouras, legumes e outras hortaliças frescas ou refrigeradas	OMC	166.076 t (OMC)	Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Cebolas e cebolinhas, frescas ou refrigeradas	Bilateral + OMC		Quota bilateral de 500 t com alíquota preferencial aplicada entre 77 e 250 CHF por 100kg bruto
Suíça & Liechtenstein	Hortícolas: ervilhas, legumes e hortaliças congelados	OMC	4.500 t	Alíquota preferencial aplicada de 33 e 49,5 CHF por 100kg bruto
Suíça & Liechtenstein	Uvas frescas para prensagem	Bilateral + OMC	110 t + 1.500 t	Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Maçãs frescas	Bilateral + OMC	15.810 t OMC (exceto destinadas à produção de sidra ou destilação) 172 t OMC (destinadas à produção de sidra ou destilação)	Quota bilateral de 150 t com Alíquota preferencial aplicada de 35 CHF por 100kg bruto
Suíça & Liechtenstein	Peras Frescas			Quota bilateral de 150 t com Alíquota preferencial aplicada de 30 CHF por 100kg bruto

País EFTA	Produtos	Tipo de Quota	Volume Oferecido	Detalhes / Condições Preferenciais
Suíça & Liechtenstein	Cerejas e ameixa frescas	Bilateral + OMC	16.340 t (OMC)	Cerejas: quota bilateral de 150 t Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Framboesas e amoras-pretas frescas	OMC	13.360 t	Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Suco de uva e mosto de uva não fermentado	OMC	100.000	Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Sucos de frutas, misturas de sucos, outras bebidas não alcoólicas, sidra e perada	Bilateral + OMC	244 t (OMC)	Suco de maçã: quota bilateral de 30 t com alíquota aplicada de 130 CHF por 100kg bruto Misturas de sucos de frutas contendo sucos de frutos pomáceos: quota bilateral de 150 t com alíquota aplicada de 20,5 CHF por 100kg bruto
Suíça & Liechtenstein	Trigo e mistura de trigo com centeio (meslin)	OMC	110.000 t	Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Trigo e mistura de trigo com centeio (meslin)	Bilateral	1.500 t	Aplicada de 20 CHF por 100kg bruto
Suíça & Liechtenstein	Trigo para Ração Animal	Bilateral	1.000 t	Alíquota aplicada de 4 CHF por 100kg bruto
Suíça & Liechtenstein	Cevada, aveia, milho ("corn") e sorgo em grão, todos destinados ao consumo humano	OMC	70.000 t	Intracota "duty-free" p/ Cevada, aveia, milho ("corn") e Desconto de 1,9 CHF por 100 kg bruto sobre a tarifa MFN de sorgo
		Bilateral (milho para consumo animal)	8.000 t	Desconto de 6,0 CHF por 100 kg bruto sobre a tarifa MFN
Suíça & Liechtenstein	Arroz para Ração Animal	Bilateral	1.000 t	Desconto de 3,0 CHF por 100 kg bruto sobre a tarifa MFN
Suíça & Liechtenstein	Sêmola e farinha de milho	Bilateral	500 t	Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Óleos brutos de soja e amendoim	Bilateral	3.000 t (Bilateral)	Desconto de 26,8 CHF por 100 kg bruto sobre a tarifa MFN
Suíça & Liechtenstein	Azeite de Oliva	Bilateral	1.000 t	TRQ agregada em recipientes de vidro ou outros, Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Vinho Tinto	Bilateral	50.000 hl	TRQ agregada Intracota "duty-free"
Suíça & Liechtenstein	Tortas e resíduos da extração de óleo de soja	Bilateral	20.000 t	Intracota "duty-free"

Fonte: MDIC, MAPA e Mercosul.

APÊNDICE C

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO BRASIL

Denominação	Categoria do produto	País
Alta Mogiana	Café	Liechtenstein e Suíça
Altos Montes	Vinhos	Liechtenstein e Suíça
Banana da Região de Corupá	Frutas (banana)	Liechtenstein e Suíça
Cachaça	Bebidas espirituosas	Liechtenstein e Suíça
Cachoeiro de Itapemirim	Pedras	Liechtenstein e Suíça
Canastra	Queijo	Liechtenstein e Suíça
Cariri Paraibano	Artesanato (laço)	Liechtenstein e Suíça
Carlópolis	Frutas (goiaba)	Liechtenstein e Suíça
Colônia Witmarsum	Queijo	Liechtenstein e Suíça
Costa Negra	Camarão	Liechtenstein e Suíça
Cruzeiro do Sul	Farinha de mandioca	Liechtenstein e Suíça
Divina Pastora	Artesanato (laço)	Liechtenstein e Suíça
Farroupilha	Vinhos	Liechtenstein e Suíça
Franca	Calçados	Liechtenstein e Suíça
Goiabeiras	Artesanato (panelas de barro)	Liechtenstein e Suíça
Linhares	Frutas (amêndoas de cacau)	Liechtenstein e Suíça
Litoral Norte Gaúcho	Arroz	Liechtenstein e Suíça
Manguezais de Alagoas	Própolis vermelho	Liechtenstein e Suíça
Maracaju	Produtos à base de carne (linguiça)	Liechtenstein e Suíça
Marialva	Frutas (uvas de mesa)	Liechtenstein e Suíça
Maués	Frutas (guaraná)	Liechtenstein e Suíça
Microrregião Abaíra	Bebidas espirituosas	Liechtenstein e Suíça
Monte Belo	Vinhos	Liechtenstein e Suíça
Mossoró	Frutas (melão)	Liechtenstein e Suíça
Tomé-Açu	Frutas (cacau)	Liechtenstein e Suíça
Norte Pioneiro do Paraná	Café	Liechtenstein e Suíça
Oeste do Paraná	Mel	Liechtenstein e Suíça
Oeste da Bahia	Café	Liechtenstein e Suíça
Ortigueira	Mel	Liechtenstein e Suíça

Denominação	Categoria do produto	País
Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Produtos de carne	Liechtenstein e Suíça
Pantanal	Mel	Liechtenstein e Suíça
Paraíba	Têxteis	Liechtenstein e Suíça
Paraty	Bebidas espirituosas	Liechtenstein e Suíça
Pedro II	Pedras e joias	Liechtenstein e Suíça
Pelotas	Confeitaria	Liechtenstein e Suíça
Piauí	Bebidas	Liechtenstein e Suíça
Pinto Bandeira	Vinhos	Liechtenstein e Suíça
Pirenópolis	Artesanato (joalheria)	Liechtenstein e Suíça
Região da Própolis Verde de Minas Gerais	Própolis verde	Liechtenstein e Suíça
Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	Café	Liechtenstein e Suíça
Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	Artesanato (bordados)	Liechtenstein e Suíça
Região de Mara Rosa	Vegetais (açafrão-da-terra)	Liechtenstein e Suíça
Região de Pinhal	Café	Liechtenstein e Suíça
Região de Salinas	Bebidas espirituosas	Liechtenstein e Suíça
Região do Cerrado Mineiro	Café	Liechtenstein e Suíça
Região do Jalapão do Estado do Tocantins	Artesanato (capim dourado)	Liechtenstein e Suíça
Região Pedra Carijó Rio de Janeiro	Pedras	Liechtenstein e Suíça
Região Pedra Cinza Rio de Janeiro	Pedras	Liechtenstein e Suíça
Região Pedra Madeira Rio de Janeiro	Pedras	Liechtenstein e Suíça
Região São Bento de Urânia	Legumes (inhame)	Liechtenstein e Suíça
Rio Negro	Peixes ornamentais	Liechtenstein e Suíça
Sabará	Produtos de frutas processadas (jabuticaba)	Liechtenstein e Suíça
São João del Rei	Artesanato (peças de estanho)	Liechtenstein e Suíça
São Matheus	Erva mate	Liechtenstein e Suíça
São Tiago	Padaria	Liechtenstein e Suíça
Serro	Queijo	Liechtenstein e Suíça
Sul da Bahia	Frutas (cacau)	Liechtenstein e Suíça
Vale do Sinos	Artesanato (couro)	Liechtenstein e Suíça
Vale do Submédio São Francisco	Frutas (uvas de mesa e mangas)	Liechtenstein e Suíça
Vale dos Vinhedos	Vinhos	Liechtenstein e Suíça
Vales da Uva Goethe	Vinhos	Liechtenstein e Suíça
Venda Nova do Imigrante	Produtos à base de carne (socol)	Liechtenstein e Suíça
Uarini	Farinha de mandioca	Liechtenstein e Suíça

Fonte: MDIC, MAPA e Mercosul.

APÊNDICE D

COMPARATIVO DAS OFERTAS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO BRASIL EM ACORDOS COMERCIAIS

Cobertura	Oferta do Brasil no Mercosul - Chile	Oferta do Brasil no Mercosul-Singapura	Oferta do Brasil no Mercosul – EFTA	Oferta do Brasil no Mercosul – União Europeia
Entidades cobertas	Principais ministérios; Advocacia-Geral da União; Secretaria Especial de Comunicação Social; Secretaria de Governo da Presidência da República e Secretaria do Programa de Parceria e Investimentos. O protocolo também se aplica às entidades vinculadas que não estejam excluídas de outra forma (exemplo de exclusão: INCRA, ANATER, AEB, CNEN, INPI). Outras entidades incluídas são INFRAERO, VALEC, EMBRAPA, e Casa da Moeda do Brasil. Não há cobertura para entidades subcentrais (apenas compromisso de consultar seus governos estaduais para adesão voluntária).	Principais ministérios; Advocacia-Geral da União; Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República; Vice-Presidência da República; Controladoria-Geral da União; Casa Civil; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República A cobertura inclui as seguintes empresas públicas ("*other entities*"): INFRAERO, INFRA S.A., VALEC, e Casa da Moeda do Brasil. Entidades excluídas da cobertura incluem: INCRA, AEB, CNEN e INPI. Há cobertura para entidades subcentrais, que varia para cada estado.	Principais ministérios; Advocacia-Geral da União; Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República; Controladoria-Geral da União; Casa Civil; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Vice-Presidência da República. Não estão cobertas compras públicas feitas por outras empresas públicas ("*other entities*") Entidades excluídas da cobertura incluem: INCRA, AEB, CNEN e INPI. Não há cobertura para entidades subcentrais, mas o Brasil listou diversas entidades subcentrais (estados) que teriam expressado interesse de estarem cobertas pelo capítulo. Esse tema será revisto em dois anos após a entrada em vigor do acordo.	Principais ministérios; Advocacia-Geral da União; Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República; Controladoria-Geral da União; Casa Civil; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Vice-Presidência da República. Não estão cobertas compras públicas feitas por outras empresas públicas ("*other entities*") Entidades excluídas da cobertura incluem: INCRA, AEB, CNEN e INPI. Há cobertura para entidades subcentrais, que varia para cada estado.

Cobertura	Oferta do Brasil no Mercosul - Chile	Oferta do Brasil no Mercosul-Singapura	Oferta do Brasil no Mercosul – EFTA	Oferta do Brasil no Mercosul – União Europeia
Bens cobertos	As coberturas incluem todos os bens adquiridos pelas Entidades cobertas, exceto quando se tenha especificado o contrário. Exemplo de exceções são itens de vestuário de algodão e malha adquiridos pelo Ministério da Defesa e Ministério da Educação.	As coberturas incluem todos os bens adquiridos pelas Entidades cobertas, exceto quando se tenha especificado o contrário. As exceções são concentradas em compras de alguns produtos quando realizadas pelo Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Segurança Pública e entidades relacionadas à segurança pública listadas no acordo.	As coberturas incluem todos os bens adquiridos pelas Entidades cobertas, exceto quando se tenha especificado o contrário. Exemplos de bens não cobertos: pesticidas, químicos, guindastes e escavadeiras, acessórios para caminhões e tratores, e equipamentos para compactação de asfalto.	As coberturas incluem todos os bens adquiridos pelas Entidades cobertas, exceto quando se tenha especificado o contrário. Exemplos de bens não cobertos: pesticidas e desinfetantes, produtos químicos, acessórios para caminhões e tratores, equipamentos para mineração, guindastes e escavadeiras e aparelhos de ar-condicionado. Há também exceções para certos produtos de vestuário quando adquiridos pelo Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Ministério da Educação.
Serviços cobertos	Lista negativa, que exclui serviços financeiros e relacionados, bem como serviços de tecnologia de informação nos casos em que são adquiridos pela Presidência da República, MRE, Ministério da Justiça ou pelo INPI.	Não estão cobertos alguns serviços especificados quando adquiridos pelo Ministério da Defesa, Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Estão cobertos somente os serviços listados, que incluem, por exemplo: serviços de arquitetura, engenharia, consultoria em gestão, pesquisa de mercado e serviços incidentais a agricultura, caça e exploração florestal Estão excluídos serviços de tecnologia da informação quando adquiridos pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, MRE e Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Estão cobertos somente os serviços listados, que incluem, por exemplo: arquitetura, engenharia, planejamento urbano, pesquisas de mercado e opinião pública. Estão excluídos serviços de tecnologia da informação quando adquiridos pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, MRE e Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Valores mínimos das coberturas	DES 5.000.000 para serviços de construção e DES 95.000 para bens e demais serviços.	DES 130.000 para bens e demais serviços (entidades centrais). DES 200.000 para bens e demais serviços (entidades subcentrais). DES 400.000 para bens e demais serviços (outras entidades). DES 5.000.000 para serviços de construção.	DES 216.000 até o sétimo ano de vigência do Acordo e DES 130.000 a partir do oitavo ano para bens e serviços. DES 8.000.000 até o sétimo ano de vigência do Acordo e DES 5.000.000 a partir do oitavo ano para serviços de construção.	DES 216.000 até o sétimo ano de vigência do Acordo e DES 130.000 a partir do oitavo ano para bens e demais serviços (entidades centrais). DES 216.000 para bens e serviços (entidades subcentrais) DES 8.000.000 até o sétimo ano de vigência do Acordo e DES 5.000.000 a partir do oitavo ano para serviços de construção (entidades centrais) DES 8.000.000 para serviços de construção (entidades subcentrais)

Cobertura	Oferta do Brasil no Mercosul - Chile	Oferta do Brasil no Mercosul-Singapura	Oferta do Brasil no Mercosul – EFTA	Oferta do Brasil no Mercosul – União Europeia
Exceções e exclusões	Exclusão de contratações voltadas para MPEs, programas de ajuda alimentícia, de apoio à agricultura familiar, de seguridade alimentar e de alimentação escolar. Exclusão também de contratações públicas nas quais haja transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS e para a aquisição de insumos estratégicos para a saúde, e das contratações públicas destinadas ao fomento da ciência, tecnologia e inovação. Exclusão das contratações públicas realizadas por embaixadas, consulados e outras missões de serviço exterior do Brasil. Contratações públicas destinadas ao fomento da ciência, tecnologia e inovação. Contratações públicas realizadas por embaixadas, consulados e outras missões de serviço exterior.	Compras feitas fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte. Contratações relacionadas à delegação de serviços, tais como autorizações, permissões e concessões, inclusive a concessão de obras públicas. Compras públicas de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares com registro específico, de acordo com as leis e regulamentos de um Estado Parte ou de suas entidades subcentrais. Compras relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Compras realizadas entre entidades públicas.	Compras feitas fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte. Contratações relacionadas à delegação de serviços, tais como autorizações, permissões e concessões, exceto pelas concessões de obras que estão cobertas na Seção 2. Compras públicas de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas da agricultura familiar devidamente registradas, conforme as leis e regulamentos do Brasil. Compras relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Compras realizadas entre dois entes públicos. Além disso, há permissão do uso de *offsets* sem limite temporal e de manutenção de margens de preferência. Podem ser adotadas políticas de reserva de até 25% do objeto da contratação em favor de micro e pequenas empresas. Por fim, o Brasil se reserva o direito de conduzir um procedimento de licitação restrita para aquisição de bens e serviços de instituições brasileiras sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, serviços públicos ou serviços sociais de interesse público.	Compras feitas fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte. Contratações relacionadas à delegação de serviços, tais como autorizações, permissões e concessões, exceto pelas concessões de obras que estão cobertas na Seção 2. Compras públicas de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas da agricultura familiar devidamente registradas, conforme as leis e regulamentos do Brasil. Compras relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, há permissão do uso de *offsets* sem limite temporal e de manutenção de margens de preferência. Podem ser adotadas políticas de reserva de até 25% do objeto da contratação em favor de micro e pequenas empresas. Por fim, o Brasil se reserva o direito de conduzir um procedimento de licitação restrita para aquisição de bens e serviços de instituições brasileiras sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, serviços públicos ou serviços sociais de interesse público.

CNI
Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

DIRETORIA DE GOVERNANÇA INTERNA E EXTERNA
Danusa Costa Lima e Silva de Amorim
Diretora de Governança Interna e Externa

Superintendência de Comércio e Integração Internacional
Constanza Negri Biasutti
Superintendência de Comércio e Integração Internacional

Ronnie Sa Pimentel
Coordenador de Política e Inteligência Comercial

Iara Ferreira Braga
Marcus Gabriel da Silva
Análise

Afonso de Carvalho Costa Lopes
Dimitri Magalhães Brito
Pietra Paraense Mauro
Equipe Técnica

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
Mário Sérgio Carraro Telles
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência do Escritório de Projetos e Iniciativas
Paula Bucchianeri de Nadai
Gerente do Escritório de Projetos e Iniciativas

Carla Regina P. Gadelha
Editoração

DIRETORIA CORPORATIVA
Cid Carvalho Vianna
Diretor Corporativo

Superintendência de Desenvolvimento Humano
Flavia Azevedo Moreira de Morais
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Gerência de Desenvolvimento e Relacionamento
Carolina Maia Vendramine
Gerente de Desenvolvimento e Relacionamento

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Madrona Advogados
Lucas Spadano
Bruna Prado de Carvalho
Consultoria

www.cni.com.br

/cnibrasil

@CNI_br

@cnibr

/cniweb

/company/cni-brasil



CNI Confederação Nacional da Indústria